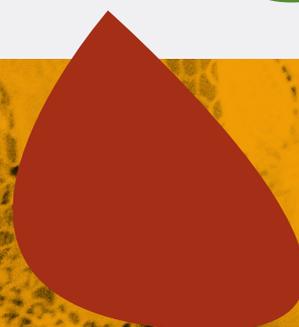
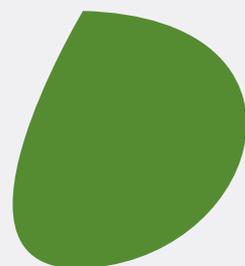




# **PANORAMA GERAL**

**DO CONTEXTO DE RACISMO RELIGIOSO NO BRASIL**



Esta publicação integra o Projeto Racismo Religioso e Redução da Violência e Discriminação contra Praticantes de Religiões Afrodescendentes no Brasil, coordenado por Criola, Ilê Axé Omiojuarô e Ilê Axé Omi Ogun iwaju, apoiados pelo International Institute on Race, Equality and Human Rights

Organização: Criola, Ilê Axé Omiojuarô e Ilê Axé Omi Ogun siwajú

Supervisão e Redação Final: Mônica Sacramento e Lúcia Xavier

Pesquisa e redação: Carolina Rocha (Dandara Suburbana)

Colaboração em pesquisa e redação: Lucas Obalerá

Coordenação editorial e revisão: Élide de Aquino

Projeto gráfico e diagramação: Agência Malacacheta

Foto de capa: André Mantelli

Rio de Janeiro, dezembro de 2023.

É permitida a reprodução total ou parcial do texto, de forma gratuita, desde que sejam citados os autores e a instituição realizadora do estudo, bem como a inclusão de referência ao artigo ou ao texto original.

## REALIZAÇÃO:



Ilê Axé Omi  
Ogun siwajú



**Ford  
Foundation**

# CONTEÚDO

Apresentação	_ 4
1. Introdução	_ 5
2. Considerações sobre a Intolerância Religiosa e o Racismo Religioso no contexto brasileiro	_ 8
3. Terreiro é mais do que religião: o debate em torno da tradição, do patrimônio e proteção	_ 14
3.1 <i>Disputas em torno do reconhecimento, memória e salvaguarda do patrimônio cultural afrobrasileiro</i>	_ 15
4. Mobilização e ações de incidência política da sociedade civil: Criola, Ilê Axé Omiojuarô e Ilê Axé Omi Ogun siwajú	_ 21
5. Racismo religioso no Brasil – Casos selecionados	_ 24
5.1 <i>No estado do Rio de Janeiro: “traficantes evangelizados”, a expulsão e quebras de terreiros</i>	_ 25
5.2 <i>No estado da Bahia: Disputas, invasões e depredações dos territórios de matriz africana</i>	_ 34
5.3 <i>No estado de São Paulo e Minas Gerais: mães perdem a guarda de seus/suas filhos/as por serem de terreiro</i>	_ 44
6. Recomendações	_ 49
7. Referências bibliográficas	_ 52
8. ANEXO I - Leis federais que asseguram os direitos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro	_ 57

# APRESENTAÇÃO

A elaboração do documento **Panorama Geral do Contexto de Racismo Religioso no Brasil** integra o conjunto de ações do projeto “Racismo Religioso e Redução da Violência e Discriminação contra Praticantes de Religiões Afrodescendentes no Brasil”, desenvolvidas por Criola, o Ilê Axé Omiojuarô, no Rio de Janeiro e Baixada Fluminense-RJ, e o Ilê Axé Omi Ogun siwajú, no Reconcavo Bahiano, com apoio do International Institute on Race, Equality and Human Rights.

Articuladas em torno da promoção dos direitos humanos e da liberdade religiosa de matriz africana no Brasil, as organizações promovem o fortalecimento institucional das organizações não governamentais, organizações religiosas e outros movimentos, de religiões de matriz africana, gradativamente, ampliando a capacidade dessas organizações para a incidência nacional e internacional para a garantia dos Direitos Humanos e à liberdade religiosa.

Muito embora o Brasil prime pela laicidade do Estado, a partir da reforma constitucional de 1988, a manutenção de nichos de negociação com as religiões judaico-cristãs se intensificaram no período entre setembro de 2021 e agosto/2023, intervalo temporal registrado por este documento. Elevaram-se os níveis de violência, morte e humilhações sofridos pelas/es/ os sacerdotes de matriz africana, com situações de racismo religioso, de constrangimentos ao direito à liberdade religiosa e direitos de cidadania, com ataques ao patrimônio material e à salvaguarda do patrimônio imaterial de espaços sagrados.

Crescem as denúncias e casos de perda da guarda de crianças de terreiro, ameaçando mães e famílias em seus rituais e cotidiano religiosos. Em alguns territórios, áreas dos municípios de atuação das Organizações, soma-se o crescimento do crime organizado e o aumento da rivalidade entre grupos religiosos e políticos, determinando as dinâmicas sociais, as práticas religiosas e, por vezes, a retirada de comunidades religiosas de seu local de origem.

Um dos desafios principais em um contexto de maior sensibilidade para os problemas relacionados ao racismo, é o de ampliar a participação dos grupos afetados nas soluções para impedir maiores consequências

danosas do racismo religioso. Bem como, o diálogo junto aos poderes públicos (executivo, legislativo e judiciário), visando buscar a efetivação de políticas públicas reparatórias e de proteção às pessoas que enfrentam as consequências danosas do racismo religioso.

O presente documento cumpre, portanto, a função de apresentar o quadro contemporâneo dos conflitos motivados por racismo religioso, contextualizando suas origens, os fatos recentes de violação ao direito ao livre culto e crença por adeptos das religiões de matriz afro-brasileira, além de registrar as várias formas e estratégias de mobilização para seu enfrentamento.

Boa leitura!

## 1. INTRODUÇÃO

O racismo contra as religiões de matriz afro-brasileira é histórico, sistemático e estrutural. A despeito da existência de vários dispositivos legais legitimados pelo ordenamento jurídico brasileiro, a efetividade dos instrumentos de tutela da liberdade religiosa e de crença não é concreta para nós, povos de terreiro, que continuamos a ser destruídos por práticas que promovem o apagamento da nossa cultura tradicional, a invisibilização de nossos saberes e o não reconhecimento das nossas existências. Os adeptos dos terreiros perdem o acesso aos seus direitos básicos, consequência da violência sustentada institucionalmente e reafirmada socialmente pelos contextos históricos que negligenciam no que concerne o não reconhecimento de direitos da população negra e consequentemente suas expressões religiosas afro-brasileiras.

O crescimento da violência contra adeptos e instituições religiosas de matriz africana acompanha o crescimento das igrejas neopentecostais no país. A disputa pelo público e pelo repertório das religiões de matriz africana amplia a capacidade de ataque das igrejas neopentecostais a essas religiões. Mas, o que de fato essas estratégias evidenciam é o fortalecimento de seu sistema doutrinário e de poder. A aliança desse setor com o Estado permitiu o acesso a privilégios, recursos financeiros, inclusive a meios de comunicação onde a “guerra” às religiões de matriz africana se intensifica, com propagandas difamatórias e enganosas. Em algumas regiões do país onde os símbolos das culturas afro-brasileiras eram mais fortes, como na

Bahia, a disputa de sentidos em torno de práticas culturais negras também cresceu bastante.

Esses crimes agora têm mais um aliado: o crime organizado. Quando as igrejas neopentecostais começaram a operar junto aos grupos armados, a violência contra lideranças e instituições religiosas de matriz africana alcançaram outro patamar. Traficantes e milicianos evangelizados engrossam as ações violentas de obreiros e pastores. Ameaças, perda da propriedade, expulsão e confisco dos terrenos e casas nas favelas e bairros periféricos, agressões físicas contra os adeptos dessas religiões e destruição dos símbolos tomam fôlego em todo o país. Ainda, o ambiente escolar é um dos que têm apresentado crescimento nos casos de racismo religioso perpetrado contra estudantes e contra docentes, sejam eles membros de religiões de matriz africana, meros admiradores ou, apenas, conscientes do papel da cultura de matriz africana na formação da identidade brasileira.

No período de 2015 a 2018, foram registrados 3.288 casos de racismo religioso. O serviço do governo federal Disque Direitos Humanos (DISQUE 100), registrou, em 2016, 759 casos de racismo religioso, enquanto que em 2017 foram registrados 537 casos. O aparente decréscimo no número de casos entre os anos de 2016 e 2017 talvez esteja mais relacionado à descrença dos adeptos das comunidades de terreiro quanto à eficácia e imparcialidade dos mecanismos federais de proteção à liberdade religiosa, do que ao uma diminuição dos casos de intolerância religiosa. Lembremos que, em 2018, seguindo a tendência conservadora que se instalou no poder federal desde 2016, uma pastora evangélica se tornou a chefe do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

No Rio de Janeiro, em 2019, a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi) tinha registro de 200 casos de axé alvo de agressões, incluindo a zona norte da capital fluminense. Mais adiante, em 2021, o antigo presidente da república se empenhava em nomear um jurista “terrivelmente evangélico” para uma vaga no Supremo Tribunal Federal.

Acredita-se que o cenário institucional do período, notadamente avesso a questões caras às comunidades de terreiro, parece ter desencorajado as comunidades de terreiro em reportar às autoridades institucionais os casos de agressão e racismo religioso a que estão cotidianamente sujeitas. Some-se a isso o fato de que homicídios (6 em 2016 no Pará) e expulsões

de lideranças religiosas de territórios de favelas e bairros periféricos não tenham sido devidamente contabilizadas nas estatísticas nacionais.

O ambiente virtual é igualmente violento para os adeptos das religiões de matriz africana. Em recente pesquisa, [Respeite meu Terreiro](#), Renafro e o Ilê Omolu e Oxum identificaram que só no primeiro semestre de 2022 foram registradas 383 denúncias ao Disque 100 e 2.813 denúncias de crimes ocorridos na internet. Os dados aproximam-se das informações divulgadas pelo Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, em 2023, referentes aos dados do ano anterior.

A experiência discriminatória de lideranças e adeptos não para por aí. Inúmeros são os casos de acesso negado ou dificultado aos serviços de saúde; a não autorização para o uso dos paramentos religiosos em instituições públicas; o rechaço às manifestações culturais negras; a proibição de uso de espaço comum para oferendas; a desapropriação dos terrenos onde se situam templos e espaços sagrados são discutidas e denunciadas sem sucesso, gerando entre os adeptos de matriz africana a total falta de atenção por parte de órgãos e agentes públicos, um atendimento que pudesse dar encaminhamento às denúncias de racismo religioso, gerando desconfiança dos encaminhamentos e soluções para os referidos casos pela comunidade de religiosos de matriz africana.

Outro fator relevante para o aumento da violência são os contextos sociais conservadores motivados por correntes políticas que buscam intervir no campo dos costumes, onde o debate sobre raça, gênero, identidade de gênero e direitos são negados. O racismo religioso se articula com as dimensões de gênero, identidade de gênero e orientação sexual.

Não por acaso a maioria das lideranças religiosas atacadas foram mulheres negras e homossexuais, como informa a pesquisa Mapeando o Axé – Pesquisa Socioeconômica e Cultural das Comunidades Tradicionais de Terreiro (2010/2011). No conjunto de 4.045 lideranças religiosas constatou que 72% declararam-se negras e 55,6% eram mulheres. Os resultados atestam o protagonismo das mulheres negras nas comunidades tradicionais de matriz africana no Brasil e seu importante papel para a defesa de direitos.

Acreditamos que o enfrentamento ao racismo religioso se articula profundamente com o enfrentamento do racismo patriarcal cisheteronormativo – entendida aqui como a interseção das subordinações de raça, gênero,

identidade de gênero e orientação sexual – e essa é uma estratégia que precisa ser desenvolvida simultaneamente com os movimentos negros e de mulheres negras.

## **2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E O RACISMO RELIGIOSO NO CONTEXTO BRASILEIRO**

O que se convencionou chamar de intolerância religiosa fez parte constitutiva de todo processo de colonização do Brasil, deixando suas marcas nos âmbitos cultural e político-estatal até os dias atuais. Assim, observamos a presença constante da perseguição às religiões de matriz africana em nossa história, com mudanças que dizem respeito aos atores que a perpetraram (ora colonizadores, ora agentes do estado, ora líderes religiosos) e aos argumentos que baseavam/baseiam suas ações.

No período colonial, era expressamente proibido professar outra religião que não fosse a da Igreja Católica Apostólica Romana. E mais do que isso, a cultura doutra europeia cristã — com seus códigos, ritos, práticas e formas de construção de pensamento, entendimento e conhecimento — colocou-se como parâmetro único de civilidade e humanidade. A Europa ocidental transformou a sua visão de mundo em modelo e em parâmetro para contar a história de toda a humanidade e tornou-se, portanto, uma versão, um ponto de vista, a regra, para o todo.

Enquanto território colonizado, nós herdamos essa sentença. Durante o Império, o catolicismo continuou a vigorar como a religião oficial no país; assim, o artigo 176 do código criminal de 1830, por exemplo, punia a celebração, a propaganda e o culto de outras religiões (BRASIL, 1886). O código penal de 1890 também criou mecanismos legais para criminalizar e combater os chamados “feiticeiros” (BRASIL, 1890).

É somente com a primeira Constituição da República, em 1891, que o Brasil se torna um Estado laico e prevê a separação entre religião e poder político. A partir daí a liberdade religiosa passou a ser defendida por lei, mas isso não impediu, na prática, a perseguição às religiões afro-brasileiras

que, inclusive, tinham seu status de religião questionado, sendo subjuga-  
das como feitiçaria, magia e curandeirismo. Nesse processo de separação  
entre Estado e Igreja, a questão passa a ser quais eram os ritos presentes  
na sociedade legitimados e reconhecidos como religião e, por conseguinte,  
quais poderiam ou não gozar do direito à liberdade religiosa.

Embora no século XXI a ciência ocidental tenha provado que, do ponto de  
vista biológico, a noção de raça não existe, essa constatação é insuficiente  
para fazer desaparecer as categorias mentais, alterar os comportamentos  
sociais e transformar o cerne das instituições, projetos e dinâmicas nutridas  
por essa lógica. Assim, como diz o professor Kabenguele Munanga (2003,  
p. 10), “o difícil é aniquilar as raças fictícias que rondam em nossas repre-  
sentações e imaginários coletivos”, em mais de três séculos de elaboração  
dessas teorias, amplamente disseminadas.

A perseguição religiosa perpetrada contra as religiões de matrizes afri-  
canas marca, em níveis diferentes, toda história do Brasil (seja no período  
colonial ou no período imperial) resistindo, inclusive, a todo processo de  
democratização que se inicia com o advento da República brasileira, que  
tem seu apogeu, apenas, com a promulgação da Constituição de 1988.

A respeito do tratamento que as religiões de matrizes africanas recebem  
no decorrer da República brasileira, Hédio Silva Jr é enfático: “os dados da  
realidade nos autorizam afirmar a existência de um verdadeiro hiato entre  
os direitos constitucionalmente deferidos e o cotidiano de violações de  
direitos que vitimam os templos e os ministros religiosos do candomblé”  
(Silva, 2009, p. 211). Atos explícitos e implícitos de violência contra estas  
religiões não só permaneceram em nossa história republicana e em nossa  
democracia, como se tornaram mais recorrentes, em um período recente.

O Brasil vive um período de recrudescimento do racismo religioso com  
o surgimento e crescimento de novos atores, como segmentos de igrejas  
evangélicas neopentecostais, que estimulam e propagam o ódio e a de-  
monização às comunidades-terreiro e coadunam com o afloramento de um  
extremismo religioso cristão presente em diversos setores da sociedade.

É a violência física, simbólica, patrimonial e psicológica perpetrada  
contra as religiões de matriz africana o principal desafio a ser enfrentado  
no que se refere à defesa do direito ao livre culto e crença e ao direito de  
preservação da cultura e do patrimônio cultural brasileiro de matriz africana.

As violências sofridas integram uma complexa e sofisticada engenharia de dominação-subordinação que tem na raça/racismo/colonialismo as alavancas desse sistema em suas origens.

Difundido pela sociedade eurocristã ocidental, o Diabo foi usado, como uma “máscara sem rosto”, convenientemente colocada na face de qualquer um/a capaz de oferecer algum risco ao controle político-religioso vigente, dando vazão à necessidade de exteriorizar medos, culpas e tragédias e terceirizando a responsabilidade pelos dilemas pessoais e sociais.

Nesta perspectiva, o Diabo nunca agiu sozinho, mas sim por meio das/os agentes, inimigas/os, imaginárias/os e/ou efetivas/os, da Igreja cristã, acusadas/os de crimes contra a fé. Foram agentes do Diabo as mulheres, transformadas nas ameaçadoras bruxas de Satã, com a criminalização da feitiçaria e a suposição, amplamente defendida nos manuais de demonologia, como o *Malleus Maleficarum*<sup>1</sup>, de que esse era o gênero mais propenso a pactuar com o Demônio. Além delas, mouros, os judeus, dentre outras/os, e, após o século XV, foram opositoras/es da cristandade todos os “outros” povos “descobertos” pelos países europeus e alvos de colonização, dentre os quais a imensa diversidade das existências afro-panorâmicas<sup>2</sup>.

O cristianismo junto ao sistema colonial-escravista destituiu de poder as pessoas responsáveis por mobilizar saberes ancestrais, familiares, ritualísticos e políticos diversos, pois entende que a possibilidade de atuação e de intervenção eficaz de mulheres como parteiras, benzedeadas, anciãs, feiticeiras, ialorixás e de homens como pajés, sacerdotes e babalaôs, não

---

<sup>1</sup> Escrito por dois inquisidores dominicanos, Jacob Sprenger e Heinrich Kraemer, o *Malleus Maleficarum* (*Martelo das Bruxas*) foi uma obra escrita no século XV para orientar os casos de julgamento pelo crime de bruxaria na Europa. É um dos manuais de demonologia mais famosos da época, considerado um “marco”, pois nele há sustentação teórica que, nitidamente, defende que o gênero feminino é mais propenso a pactuar com o Diabo. Logo, nessa ótica, a bruxaria era praticada, majoritariamente, pelas mulheres.

<sup>2</sup> Definição criada por Antônio Bispo (2015), por meio do termo *Pindorama* (Terra das Palmeiras), uma expressão tupi-guarani utilizada para designar todas as regiões e territórios, chamada América do Sul na contemporaneidade. O termo consiste em um exercício de descolonização da linguagem e do pensamento em sua perspectiva, em substituição de termos colonialistas como “índio”, “indígena”, “povos originários”, que trazem uma generalidade destituída de identidade, já que a negação do outro e de suas especificidades fez/faz parte do projeto racista colonial

vem do seu conhecimento, das suas habilidades, da sua preparação, das suas pesquisas, da sua inteligência, da sua criatividade/inventividade e/ou do seu destino, mas sim do suposto pacto realizado por elas/eles com o Diabo. Não se nega a eficácia de suas intervenções, mas lhes destitui a fonte e o protagonismo do poder, que é inadmissível reconhecer como fruto de outra coisa, senão do próprio Demônio cristão (SILVA, 2021, p. 29).

Conforme Lélia Gonzalez (1988, p. 77): *“sabemos o quanto a violência do racismo e de suas práticas despojaram-nos do nosso legado histórico, da nossa dignidade, da nossa história e da nossa contribuição para o avanço da humanidade nos níveis filosófico, científico, artístico e religioso”*. Assim sendo, ao nos debruçarmos sobre as construções históricas de formação da sociedade brasileira, devemos considerar as categorias de raça e racismo como centrais, devido à herança colonial-escravista que nos atravessa e nos constitui enquanto sociedade.

Compreender o racismo como uma estrutura de poder entranhada nas esferas políticas, culturais, religiosas, psíquicas, simbólicas, imagéticas e sociais que como tais fertilizam um solo que legitima a demonização e a consequente perseguição às comunidades tradicionais de matriz africana. O diabo cristão opera como um dispositivo de desumanização radical. Menos que humanos e mais desprezíveis que coisas é o impacto da demonização nos corpos e tradições afroreligiosas.

No Brasil, a *“máscara sem rosto”*, como dito acima, assume corpo, cor e gênero. É um homem preto, encarnado principalmente na figura de Exu. Por isso Exu é o alvo principal dos altares exorcistas neopentecostais. Diabo “traficante”, diabo menino negro morador de favela, diabo pai de santo ou mãe de santo, sectários de Exu (SILVA, 2021, p. 116). Seguindo essa argumentação, acreditamos que o conceito de **racismo religioso** é o que melhor permite evidenciar, no contexto brasileiro, as dinâmicas raciais implicadas nas tentativas de destruição das comunidades-terreiro, bem como sua especificidade frente a outras religiões.

O documento escrito por lideranças religiosas de matriz africana na abertura da Plenária Nacional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, na III Conferência Nacional da Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR), em 2013, ancora essa perspectiva. O texto explicita o entendimento da violência

contra as tradições de matriz africana como uma face do racismo. Para as lideranças afro religiosas presentes no CONAPIR:

Intolerância religiosa - expressão que não dá conta do grau de violência que incide sobre os territórios e tradições de matriz africana. Esta violência constitui a face mais perversa do racismo, por ser a negação de qualquer valoração positiva às tradições africanas, daí serem demonizadas e / ou reduzidas em sua dimensão real. Tolerância não é o que queremos, exigimos sim respeito, dignidade e liberdade para SER e EXISTIR<sup>3</sup>.

O racismo aparece como um processo de redução, negação de humanidade e demonização que agride com intensidade as formas de *Ser* e *Existir* de matriz africana, assim, de acordo com essa perspectiva, a concepção de intolerância religiosa seria, portanto, insuficiente para expressar a perversidade dessa violência.

Apresenta-se, desta forma, uma definição importante na formulação do que vem a ser o entendimento de racismo religioso. Por um lado, há uma noção de racismo mais complexa, uma vez que evidencia relações sociais nas quais o agente da violência racial atenta contra as tradições, hábitos, princípios, vestimentas, divindades, conhecimentos; em suma, os modos de vida negroafricana, ou como diria Makota Valdina, os “*jeitos negros*”, “*jeitos antigos*” de “*ser, de fazer, de viver e interagir*”. Por outro lado, nos permite reconhecer e colocar em debate as comunidades tradicionais de matriz africana como territórios de preservação e transmissão de um complexo cultural negroafricano, que extrapola a dimensão religiosa e que, como veremos no próximo tópico, vai ao encontro do debate acerca das religiões de matriz africana como povos e comunidades tradicionais de terreiro, definidas como

um espaço quilombola que mantém saberes ancestrais de origem africana que são parte da identidade nacional. Um espaço de existência, resistência e (re-)existência. Um espaço político. Território de deuses e de entidades espirituais pretas, por meio dos quais se

---

<sup>3</sup> SEPPPIR. Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Brasília, 2013. 59p.

busca a prática de uma religiosidade, a um só tempo terapêutica e sócio-histórico-cultural, que se volta para o continente africano, berço do mundo no Novo Mundo (NOGUEIRA, 2020, p. 24-25).

O que os povos ocidentais cristãos classificaram como religião diz respeito não só ao espaço de vivências da espiritualidade, da ritualística e das devoções dos povos afro-pindorâmicos, mas à sua identidade coletiva, aos seus valores socioculturais, ao seu entendimento de mundo, de humanidade, de natureza, de comunidade e de vida, que eram/são distintos. Onde a negação e o aniquilamento do “Outro” foram recursos usados para a afirmação de si mesmo.

Diversas formas de agressão são endereçadas às comunidades-terreiro o que tem sido identificado como uma estratégia racista, fazendo com que sejam identificadas como “o grande inimigo a ser combatido” (NASCIMENTO, 2016, p. 168). Um processo de perseguição e violência, que ao longo tempo se manifesta tacitamente e explicitamente de forma intercambiada e entrelaçada cujo alvo é a origem negro africana. Logo, uma manifestação do racismo cujo seu objeto são formas de viver e existir negroafricanas.

Dito isto, cabe aqui uma ponderação em relação ao possível questionamento sobre o termo *racismo religioso* ser limitado, pois enfatizaria o condicionamento religioso com base na cor da pele dos indivíduos. Nesse caso, é comum ouvirmos a indagação: como dizer que uma pessoa não negra, adepta das religiosidades de matriz africana sofre *racismo religioso*? De acordo com a argumentação exposta, as agressões, as perseguições sofridas por pessoas brancas de terreiro, são o resultado do fato de carregarem em seu corpo insígnias e ornamentos de origem negroafricana. Deste modo, ainda que a pele do indivíduo seja não negra, a sua pertença “religiosa”, espiritual, política e existencial está ligada a uma tradição afro-diaspórica, amplamente perseguida, alvo de racismo.

Endossando a reflexão, Lucas Obalerá (2018) evidencia que o racismo religioso compreenderia

o processo de inferiorização, subalternização, apagamento e aniquilação de um sistema cultural civilizatório negroafricana amalgamado nas religiões de matriz africana; a supressão de uma forma

de existencialidade de um povo. É a tentativa de destruição de uma forma de Ser, Ver e Existir no mundo (OBALERÁ, 2018, p.148).

Sendo assim, considerar o processo sistemático de perseguição às religiões de matriz africana de “intolerância religiosa”, comparando-o à hostilidade sofrida, por exemplo, por outros grupos religiosos, como os cristãos, no contexto brasileiro, é diminuir e invisibilizar a gravidade e a complexidade dessa problemática social, que ultrapassa as dimensões meramente espirituais/devocionais/ritualísticas dos povos de terreiro.

Mais do que uma mudança semântica, o uso da categoria *racismo religioso* no lugar de intolerância religiosa é também um exercício político e conceitual de sistematizar, interpretar e enfrentar o crime de violência religiosa contra as tradições de matriz africana, a partir da singularidade histórica brasileira, bem como da concepção desses espaços sagrados como patrimônio cultural da humanidade.

### **3. TERREIRO É MAIS DO QUE RELIGIÃO: O DEBATE EM TORNO DA TRADIÇÃO, DO PATRIMÔNIO E PROTEÇÃO**

*O Candomblé é meu empoderamento, é a minha posse, é a minha vida. É a fonte que eu bebo minha água a qualquer momento. É a luz dos meus olhos, é o som que eu ouço, é o canto dos pássaros, é o lamento das nossas crianças do morro, das periferias, dos homossexuais. É a minha estrada, é a encruzilhada que eu nasci, é o rio do Recôncavo. A fome que eu passei criança, a boneca que eu não tive direito de ter [...] É a minha cultura, o sangue do meu povo! (Mãe Beata de Iemanjá, 2015)*

A epígrafe acima é a transcrição de uma fala da yalorixá Mãe Beata de Iemanjá, dita em resposta ao questionamento sobre o que seria o Candomblé, em uma entrevista concedida ao ator Lázaro Ramos, no Programa Espelho (2015). A compreensão apresentada por ela aponta para caminhos que extrapolam a uma possível definição puramente religiosa. Inclusive, nesse

momento, a palavra religião nem aparece. No lugar, nos deparamos com um complexo político, afetivo, histórico, cultural, espiritual, socioambiental, comunitário e ancestral tecendo os sentidos e significados do que seja o Candomblé.

As religiões de matriz africana são um espaço de preservação, vivência e transmissão de uma dinâmica cultural civilizatória negroafricana, na qual o aspecto religioso é apenas um dos elementos que as constituem, uma vez que o material e o espiritual são interdependentes. Como ressalta Muniz Sodré, “não é atribuir a religiosidade um lugar superficial ou secundário, mas principalmente afirmar que o cerne da questão em jogo é a continuidade de outra forma coletiva de subjetivação diante de um dilema histórico particular (o da diáspora escrava)”<sup>4</sup>.

Sendo assim, rememorar esse ensinamento deixado por Mãe Beata, parece um caminho assertivo rumo à defesa, feita por amplos setores e lideranças da sociedade civil, dentro ou fora dos espaços das Comunidades Tradicionais de Terreiro, de registro das chamadas religiões de matriz africana como patrimônio cultural brasileiro e da humanidade. Bem como, é uma forma de introduzir o debate sobre o reconhecimento dos terreiros e seus/suas membros/as como povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

### 3.1 Disputas em torno do reconhecimento, memória e salvaguarda do patrimônio cultural afrobrasileiro

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), fundado em 1937, é o órgão responsável pela preservação e promoção do patrimônio cultural brasileiro. É responsabilidade do IPHAN proteger, salvaguardar e promover os bens culturais do Estado brasileiro. Desde sua fundação, os sentidos sobre a memória, o patrimônio e símbolos da identidade e patrimônio nacional estão em disputa.

Nesse processo, destaca-se como marco, na direção do reconhecimento dos terreiros de matriz africana como patrimônio cultural brasileiro, em 1986, o tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oká - Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho (BA). Nos anos seguintes, um importante avanço foi dado

---

<sup>4</sup> SODRÉ, Muniz. *Pensar Nagô* (2017, p. 90)

com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, ao reconhecerem a existência de bens culturais de natureza material e imaterial. Os artigos ampliam o conceito de patrimônio e dispõem sobre as competências, responsabilidades e instrumentos (inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação). Quanto à responsabilidade na preservação do patrimônio cultural brasileiro, o texto não apenas atribui competência comum à União, estados e municípios, como aponta a responsabilidade da comunidade no apoio à política de preservação”<sup>5</sup>.

Destaca-se, em especial, o artigo 216 (CF, 1988) que define *patrimônio cultural brasileiro* como “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. Sendo assim, os bens culturais de natureza material e imaterial são definidos a partir de cinco classificações: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Mais um passo foi dado nos anos 2000, com o [Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000](#) que instituiu o [Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial](#), criando o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e consolidou o [Inventário Nacional de Referências Culturais](#). Nos anos seguintes, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) aprimora a definição de patrimônio imaterial considerando “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.” A mesma noção está presente na [Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial](#), ratificada pelo Brasil em março de 2006.

---

<sup>5</sup> PORTA, Paula. *Política de preservação do patrimônio cultural no Brasil: diretrizes, linhas de ação e resultados: 2000/2010*

Em 2007 foi publicado o Decreto Federal nº 6.040/07, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) sendo este o primeiro marco legal que reconhece direitos aos povos e comunidades tradicionais e reconhece os povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos e comunidades de terreiro ou povos de terreiros como pertencentes aos grupos culturalmente diferenciados. Em seu art. 3º, inciso 1º, define **Povos e Comunidades Tradicionais** como

“grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

Reconhecendo a relação destas comunidades com seus territórios, define os **territórios tradicionais** como

“espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os [arts. nº 231 da Constituição](#) e nº [68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e demais regulamentações”.

O texto estabelece os princípios de “reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros”, para o desenvolvimento de ações voltadas a estes grupos e comunidades.

A partir de uma articulação nacional dos povos de terreiro com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), em 2013, institui-se o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, resultado de um processo de construção e tentativas de consolidação de políticas efetivas que

garantissem a salvaguarda e os direitos culturais, religiosos, territoriais e socioambientais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

Do ponto de vista conceitual, o plano apresenta uma definição mais específica sobre povos e comunidades tradicionais de matriz africana, muito importante no que tange a um melhor entendimento sobre as religiões de matriz africana, precisamente o porquê de serem reconhecidas como povos e comunidades tradicionais. Segundo o I Plano Nacional (2013):

Povos e comunidades tradicionais de matriz africana são definidos como grupos que se organizam a partir dos valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos para cá trasladados durante o sistema escravista, o que possibilitou um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade.

Esse entendimento acerca das religiões de matriz africana como parte do patrimônio cultural brasileiro esteve presente na decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou a constitucionalidade do sacrifício ritual em cultos e liturgias das religiões de matriz africana<sup>6</sup>. O debate chegou até o STF a partir de um recurso mobilizado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS) contra decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-RS), que negou o pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei estadual 12.131/2004.

Essa lei introduziu um dispositivo no Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei 11.915/2003), que garantia o sacrifício ritual em cultos e liturgias das religiões de matriz africana. Na decisão do Supremo Tribunal Federal acerca desse recurso extraordinário<sup>7</sup>, o relator Ministro Marco Aurélio Mello ratifica a constitucionalidade reiterando que “a prática e os rituais relacionados ao sacrifício animal são patrimônio cultural imaterial e constituem os modos de criar, fazer e viver de diversas comunidades religiosas,

---

<sup>6</sup> Em 28 de março de 2019.

<sup>7</sup> Recurso extraordinário [494.601](#).

particularmente das que vivenciam a liberdade religiosa a partir de práticas não institucionais”.<sup>8</sup>

De acordo com o “*Dossiê bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana da região metropolitana do estado do Rio de Janeiro (PMAF-RMRJ)*”, publicado em 2020, tem crescido a demanda por reconhecimento dos bens culturais relacionados aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana ao IPHAN, em particular os terreiros de candomblé<sup>9</sup>. Esse movimento tem provocado os órgãos públicos responsáveis pelas políticas de preservação do patrimônio cultural a se debruçar sobre as demandas apresentadas pelos povos de terreiro, dentre elas os riscos que incidem sobre os bens culturais de matriz africana. Na perspectiva dessas comunidades-terreiro, “o maior risco que envolve os terreiros e os candomblecistas vem do racismo religioso travestido no que passou a ser chamado de ‘intolerância religiosa’”.

O processo de formação do Estado brasileiro se confunde com a história da demonização e perseguição às religiões de matriz africana. O modelo social escravista-cristão criminalizava e punia pessoas negras/os que insistiam em preservar suas tradições culturais e espirituais de origem. Mesmo com a abolição, instauração da República e secularização do Estado, os terreiros seguiram sendo ora criminalizados ora demonizados, subalternizados e violentados.

A relação intrínseca entre a violência da racialização da sociedade e do racismo na conformação das dinâmicas sociais, culturais, institucionais, políticas e religiosas, apaga e silencia o legado das população negro-brasileira. Desse modo, aponta-se a centralidade do racismo e o tipo de modelo racial vigente no Brasil, na problematização, análise e resolução dos dilemas em torno das múltiplas formas de agressões vivenciadas pelas religiões de matriz africana. É por essa perspectiva que corroboramos com a importância do uso da categoria de racismo religioso como forma de demarcarmos a

---

<sup>8</sup> Para um histórico detalhado do processo de luta em torno desta ação consultar o depoimento de Baba Diba de Iyemonja em “Luta e Organização Política do Povo de Terreiro” (2023), disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=sa-nuAAsdjs>

<sup>9</sup> “Dossiê bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana da região metropolitana do estado rio de janeiro (PMAF-RMRJ)”, publicado em 2020, pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e LEAFRO. Autores: Otair Fernandes de Oliveira (Coordenador); Daniel Lima Chaves; Sandra Regina Vieira e Vitor de Oliveira.

gravidade e especificidade das violências perpetradas contra as comunidades tradicionais de matriz africana.

Na tentativa de analisar o fenômeno da perseguição histórica às chamadas religiões de matriz africana, sob a ótica de quem vive e cria suas próprias maneiras de resistir e (re)existir, a categoria de intolerância religiosa tem sido questionada. É uma categoria que parece não dar conta do grau de perversidade e amplitude que significa destruir um terreiro ou ameaçar uma mãe ou filho de santo.

Ao nomear a violência sistemática a que estão submetidas as comunidades-terreiro como *racismo religioso*, amplia-se tanto o sentido e significado na exata medida em que também o terreiro passa a ser compreendido a partir de sua dimensão de território tradicional de matriz africana. É uma categoria que coloca em evidência o como a perseguição não se circunscreve somente a uma dimensão religiosa, mas sobretudo, dizem respeito às agressões que atingem a todo um complexo cultural de origem negroafricana cujo espiritual-religioso é um dos fundamentos das formas de viver no mundo. Assim sendo, o terreiro é muito mais do que religião.

Por estas razões, o entendimento sobre o que poderia ser considerado patrimônio cultural brasileiro, bem como a respectiva responsabilidade do Estado acerca de seu patrimônio, tem tamanha importância para esse debate. A partir da Constituição de 1988, o estado brasileiro reconhece e define a responsabilidade de promover políticas de proteção, salvaguarda e preservação de todo o seu patrimônio cultural. E, baseada no artigo nº 16 da Constituição, é reiterada a compreensão de que as religiões de matriz africana fazem parte do patrimônio cultural brasileiro. Portanto, é direito dos terreiros vivenciarem seus modos de ser, fazer, criar e viver, bem como dever do Estado preservá-las.

Ressalta-se, novamente, a importância do decreto federal nº 6.040/07, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) como marco legal, que passa a reconhecer os adeptos das religiões de matriz africana como povos e comunidades tradicionais. O Estado oficialmente reconhece os povos e comunidades de terreiro como grupos culturalmente diferenciados, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa,

ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Por conseguinte, reconhece legalmente aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana os seus direitos culturais, religiosos, territoriais e socioambientais.

É importante reafirmar que o Estado brasileiro tem o dever de assegurar a proteção, segurança e perpetuação dos povos e comunidades de terreiro no Brasil. Quando o Estado não é o próprio condutor das agressões aos terreiros, assume posição de absoluta inércia frente às necessárias medidas legais protetivas que salvaguardariam sua exigência. Por vezes seus agentes atuam com desprezo e/ou desleixo em relação às denúncias realizadas, projetando as dinâmicas do racismo presentes nas religiões de matriz africana.

## **4. MOBILIZAÇÃO E AÇÕES DE INCIDÊNCIA POLÍTICA DA SOCIEDADE CIVIL: CRIOLA, ILÊ AXÉ OMIOJUARÔ E ILÊ AXÉ OMI OGUN SIWAJÚ**

Ativistas, lideranças de terreiro, intelectuais e organizações da sociedade civil, Criola, Ilê Axé Omiojuarô e Ilê Axé Omi Ogun siwajú, em nível nacional e internacional, têm mobilizado esforços e recursos para cobrar das autoridades o cumprimento do já estabelecido pelas normativas legais, bem como respostas em relação às múltiplas situações de violação vivenciadas por esses grupos. As três instituições se colocam à frente de algumas das ações para proteção, preservação e salvaguarda das comunidades de terreiro.

Recupera-se, com esta sessão, o conjunto de estratégias que envolvem o sistemático mapeamento de casos, a coleta de depoimentos, o suporte às/aos religiosos/as defensores de direitos humanos, oferta de formações políticas, monitoramento na mídia de casos de racismo religioso e um estreito diálogo com lideranças religiosas, parlamentares e operadores do direito, bem como em ações de incidência política diante do aumento de violências e violações verificadas no país nos três últimos anos.

## 2021:

- Encaminhamento do Projeto de Lei Estadual 5105/2021, que cria o observatório “Mãe Beata de Iemanjá” para coletar, ordenar e analisar dados sobre racismo religioso e violências praticadas contra terreiros de religiões de matriz africana, de autoria da Deputada Estadual Renata Souza.
- Organização da atividade “Alajô e o enfrentamento à pandemia: impacto da pandemia da Covid-19 nas populações de terreiro”, com Iyá Nádia de Omolu, Iyalorixá do Ilê Omó Nidê Axé Xapanã, Iyá Wanda d’Omolu, Iyalorixá do Ylê Asè Egi Omim, Ekedji Lúcia Xavier e Babá Adailton Moreira do Ilê Axé Omiojuarô.
- Co-organização do seminário “Comunidades de Terreiro e acesso à Justiça”, com a Dra. Thula Pires, PUC Rio e Ekedji do Ilê Axé Omiojuarô, Defensor Público Federal Thales Arcoverde Treiger, Defensora Pública Estadual Lívia Casseres, Iyalorixá Rosiane Rodrigues de Iemanjá.

## 2022:

- Formação de CONSELHO CONSULTIVO DE AÇÕES PARA COMBATE AO RACISMO RELIGIOSO, constituído por 20 lideranças religiosas do Brasil e membros de distintos órgãos e instituições públicas e da sociedade civil, com calendário de reuniões regulares.
- Elaboração de cartilha Terreiros em luta: caminhos para o enfrentamento ao racismo religioso. para orientação sobre o direito à liberdade de religião para praticantes de religiões de matriz africana no Brasil com impressão e disponibilização *on line*;
- Junto às Comissões de Combate ao Racismo e Direitos Humanos da ALERJ houve a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a intolerância religiosa, agenda educativa e cultural de atividades públicas no mês de abril (Abril Verde); bem como protestos, encontros e manifestações em redes sociais contra o racismo religiosos.
- Participar da revisão do Brasil do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) e do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW);
- Solicitação de audiência temática à Comissão Interamericana de Direitos Humanos/OEA sobre racismo/intolerância religiosa no Brasil;

- Participação de audiência temática da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
- Co-organização e acompanhamento da visita de Margarette May Macaulay, Relatora sobre os Direitos das Pessoas Afrodescendentes e contra a Discriminação Racial, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).
- Committee on the Elimination of Racial Discrimination - CERD. Genebra, Suíça. 2022.
- Lançamento do “Manifesto dos Povos de Terreiro e Comunidades Tradicionais de Religiões de Matriz Africana às Candidaturas aos Poderes Executivo e Legislativo”.
- Participação em eventos do Conselho de Direitos Humanos da ONU — Comitê pela Eliminação da Discriminação Racial e Direitos Humanos (CERD) e Revisão Periódica Universal (RPU) em Genebra, na Suíça. Representação composta por Ilê Axé Omiojuarô, Ilê Axé Omi Ogun siwajú, Ilê Omolu e Oxum, Renafro, Ong Criola, Ong Geledés, Anistia Internacional, Comunidade Bahá’í, e, pelas lideranças indígenas, Maurício Yekuana (Yanomami) e Maial Kaiapó (Kayapó) - representante do Instituto de Pesquisa e Formação Indígena.
- Participação na sessão especial “Religious Engagement, Resilience, and COVID-19 Recovery” da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA).
- Fórum Permanente de Africanos e Afrodescendentes da ONU em Genebra, na Suíça.

### **2023:**

- Seminário online “Iwá Pelé (bom caráter) e Colonialidade: Um Conceito Africano para um Bem Viver”. Debatedores - Adailton Moreira, Lúcia Xavier, Thula Pires, Gustavo Melo Cerqueira e Elisa Magalhães.
- 2ª e 3ª edição do curso “Justeza: caminhos para o enfrentamento ao racismo religioso” Criola, Ilê Axé Omiojuarô, Ilê Axé Ogun siwajú e Nirema (PUC Rio). Formação voltada para profissionais da área jurídica, estudantes de Direito e defensoras(es) de direitos humanos membros das comunidades de terreiros e praticantes das religiões de matrizes africanas.
- Participação em delegação relacionada às ações da JAPER. Washington, D.C.

- Fórum Permanente dos Povos Afrodescendentes. Nova Iorque.
- 53ª Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos. Washington, D.C.
- Mesa “Experiências Regionais: Inclusão como Ferramenta para Fortalecer Vozes Diversas”, no Museu Nacional de História e Cultura Afroamericana (NMAAHC) em Washington, DC, EUA. Parte das atividades da Assembleia Geral da OEA e do Fórum Interamericano Contra a Discriminação.
- Participação da revisão do Brasil pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (CESCR) em Genebra, Suíça.
- Mesa-debate “Racismo Religioso e suas implicações nas políticas públicas, nas legislações e na proteção aos terreiros”, no Museu Histórico Nacional, Rio de Janeiro. Participaram Adailton Moreira, Doya Moreira, Daniele da Silva Magalhães e a Deputada Estadual Renata Souza.
- Lançamento do e-book “Racismo Religioso: novas lentes às violações relacionadas à crescente tensão entre liberdade religiosa e liberdade de expressão” (Criola, Conectas e Portal Catarina)

## 5. RACISMO RELIGIOSO NO BRASIL – CASOS SELECIONADOS

Apresentam-se, a seguir, casos selecionados que evidenciam aspectos que envolvem as ameaças e violências dirigidas a pessoas e grupos religiosos de matriz afrobrasileira, em diferentes estados do país.

Destacam-se, por meio deles, o agravamento das violações que envolvem a presença em seus territórios de grupos religiosos associados às narcotráficas (Rio de Janeiro), às violências patrimoniais por motivação religiosa cujas grandes violadoras são empresas e corporações (Bahia) e, por fim, os questionamentos sobre a guarda de filhos/as praticantes das religiões e a ação dos Conselhos Tutelares (São Paulo e Minas Gerais).

## 5.1 No estado do Rio de Janeiro: “traficantes evangelizados”, a expulsão e quebras de terreiros

A criminalização da cultura negra, afro-pindorâmica, acompanha toda a história do Brasil, e a gramática do período colonial tem sido avivada e re-inventada para atacar e castigar essas populações, como visto na primeira parte deste relatório.

Era 2017, em setembro, vieram a público, em grupos de *WhatsApp* e em redes sociais, imagens chocantes da mortífera relação entre o discurso bélico e demonizante neopentecostal e o braço armado do varejo de drogas ilícitas no Rio de Janeiro. Em vídeos, gravados pelos próprios autores das violências, lideranças de terreiro eram obrigadas(os) a quebrar os seus assentamentos de orixás, a arrebentar e a engolir seus fios de conta a mando de homens armados que falavam em nome de Jesus:

Quebra tudo, quebra tudo! Apaga as velas, porque o sangue de Jesus tem poder! Arrebenta as guias todas! Todo o mal tem que ser desfeito, em nome de Jesus! Quebra tudo porque a senhora é quem é o “demônio-chefe”! É a senhora quem patrocina essa cachorrada! Quebra tudo! Arrebenta as guias todas, derrama, quero que quebre as guias todas!<sup>10</sup>

Para a análise do contexto de racismo religioso no **Rio de Janeiro**, levando-se em conta os casos que têm repercutido na mídia corporativa nos últimos anos, não se pode desconsiderar o avanço neopentecostal nas áreas de favelas e periferias da cidade, assim como tecer algumas breves análises sobre o processo de expulsão de lideranças comunitárias de matriz africana dos seus terreiros/casas/barracões nessas áreas por criminosos que se autodenominam “*Agentes de Jesus*”.

Pode-se afirmar que o neopentecostalismo assume contornos antropofágicos, não só pela apropriação das devoções populares e de parte da ritualística das comunidades de terreiro, negando-as e demonizando-as,

---

<sup>10</sup> Fala dirigida a uma mãe de santo após a invasão do seu terreiro em vídeo que circulou pelas redes sociais, no qual ela também é obrigada a engolir os seus fios de conta. O material circulou pela internet a partir de 13/09/2017.

como também ao conferir-lhes nova estética – uma roupagem cristã –, as reproduz, mas também em toda gramática violenta e ofensiva do catolicismo, em sua face mais repressora.

Desde os anos 1990, esteve acelerado o crescimento (neo)pentecostal nas favelas do Rio de Janeiro. A pesquisadora Christina Vital da Cunha aponta que, no início da sua investigação, na mesma década, já era bastante expressivo o número de igrejas pentecostais nessas áreas, se comparado com os templos católicos, os centros kardecistas e os terreiros. De acordo com a autora,

no plano religioso, os evangélicos, que já vinham crescendo na localidade, como vimos no censo acima, passaram a desfrutar de um lugar privilegiado em termos políticos e sociais na favela, pois o próprio estado legitimava, ainda que de forma não intencional, esta variante religiosa em detrimento das afro-brasileiras e mesmo da católica. Neste período, os evangélicos começaram a ocupar cada vez mais espaços sociais e físicos na favela: construíram templos, aumentaram os que já existiam, exibiam faixas anunciando eventos, divulgando ações sociais, eram donos de lojas, como lanchonetes, açougues, armazéns, salões de cabeleireiro e padarias identificadas pelos nomes bíblicos do estabelecimento e/ou pelas diversas citações do texto sagrado na fachada e no interior do local etc (CUNHA, 2008, p. 31).

O varejo de drogas ilícitas é visto como parte do *mal* que os religiosos neopentecostais desejam eliminar do mundo. Entretanto, a relação estabelecida com esse espaço e as/os suas/seus articuladoras/es não é de repulsa, mas de estratégia, de conversão e de convencimento. É preciso “*resgatar o rebanho desgarrado de Cristo*”. Nisso, consiste a missão evangélica em um mundo dominado pela força e pela engenhosidade de Satanás, que desvia os crentes para o *mau* caminho. Os “bandidos”, por sua vez, veem as/os membras/os dessas igrejas com respeito, pois estão fazendo o seu trabalho, pregam em todos os espaços uma palavra de conforto, com a possibilidade de um horizonte de salvação, que não distingue raça, classe social, gênero, possuem um perfil semelhante ao das outras pessoas da favela, são “crias”, fazem parte, usam roupas decentes e têm uma conduta social de acordo com o que é considerado moralmente bom e honesto.

Em 2008, ganharam a mídia hegemônica casos de racismo religioso por meio das matérias da série jornalística “O tráfico remove até a fé”, publicadas em 16 de março, veiculadas pelo *Jornal Extra*. As matérias foram assinadas pela jornalista Clarissa Monteagudo e apresentavam inúmeras denúncias de racismo religioso no Brasil, marcando o pioneirismo em denunciar a suposta relação de cumplicidade entre o neopentecostalismo e o varejo de drogas ilícitas contra as/os adeptas/os das religiões de matrizes africanas nas favelas dominadas pela facção TCP (Terceiro Comando Puro).

Em 2009, em outra série de reportagens nomeada como “Inimigos de Fé”, também publicada pelo *Jornal Extra*, a situação de violência com as comunidades de terreiro no estado do Rio de Janeiro é ressaltada. As notícias, que envolveram pesquisas em diversos espaços da cidade, retratam situações constrangedoras em que crianças são perseguidas dentro das escolas e na rua por serem adeptas das religiões de matrizes africanas.

Os casos veiculados pelo jornal *Extra*, prometem evidenciar as facetas das articulações envolvendo religião e violência na sociedade, dentro e fora das favelas, na cidade do Rio de Janeiro. As reportagens evidenciam o problema e o perigo da ameaça do “tráfico de drogas” e também a omissão das autoridades públicas em não puni-los nem contribuir com as demandas dos terreiros. No geral, as matérias trazem essa associação, considerada mortífera, entre “tráfico” e religião, como algo novo a ser denunciado.

Nesse contexto, de expulsão sistemática de pais e mães de santo de favelas e periferias no Rio de Janeiro, é criada a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR) que surgiu tendo como fator decisivo para sua organização a constatação, em 2008, de traficantes e milicianos evangelizados que, nas favelas do Rio de Janeiro, passam a proibir cultos de candomblé e umbanda e que ainda expulsam afroreligiosos.

O grupo identificava a necessidade da construção de estratégias plausíveis contra a intolerância religiosa no Brasil, associadas à promoção da cultura afro-brasileira, à criação de dados para a elaboração de políticas públicas e à punição dos agentes responsáveis por incitar o ódio e o preconceito, notadamente, nos meios de comunicação.

Elaboraram, coletivamente, a base do Plano Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, entregue ao então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 20 de novembro de 2008, no Rio de Janeiro. Segundo

o Fórum, entretanto, nenhuma medida foi tomada por parte do governo federal na época. No que concerne ao “tráfico evangelizado”, a CCIR, no seu “Relatório de Casos Assistidos e Monitorados pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil”, publicado em 2009, denunciava a existência e crescimento da “intolerância armada”.

O estopim para a criação da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa, bem como a organização da 1º Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa, cujo lema é “Caminhando a gente se entende” foram os casos envolvendo a expulsão de pais e mães de santo do morro do Dendê/RJ, em 2008. A décima Caminhada, realizada em 2018, foi marcada pelos casos de invasão e destruição de terreiros por traficantes evangelizados em Nova Iguaçu.

### **Kwe Cejá Danlomin Lojiquejil Axé – Nova Iguaçu**

Dirigentes do terreiro de candomblé Kwe Cejá Danlomin Lojiquejil Axé, em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, Região Metropolitana do Rio de Janeiro, denunciam que o espaço foi alvo de vandalismo. O centro espírita teve boa parte de sua estrutura destruída e incendiada. De acordo com o pai pequeno da casa, Álvaro Leone, o Álvaro Doté Ty Togum, de 51 anos, ao chegar ao local ele viu que o salão estava todo bagunçado. “A princípio pensei que fosse por causa do vento. Mas, ao descer, vi que o terreiro havia sido invadido. Todos os nossos santos e materiais das obrigações foram destruídos e queimados — conta, revoltado”.

O pai de santo Doté Bruno Ty Tobossy disse que não foi a primeira vez que o terreiro foi alvo de vândalos: “Tivemos um caso assim há cerca de 10 anos. Não podemos mais conviver com este tipo de intolerância religiosa. Por causa desse absurdo tivemos que cancelar a festa de Omulu que estava programada para acontecer no próximo sábado. Não fazemos mal a ninguém. Merecemos e precisamos de respeito”.  
Fonte: Extra (18/ 08/ 2016)

<https://extra.globo.com/casos-de-policia/terreiro-de-candomble-alvo-de-vandalismo-em-nova-iguacu-19950089.html>

## **Ilê Asé Togun Jobi – Nova Iguaçu**

Rio - Os ataques a terreiros de religiões de matriz afro-brasileira na Baixada estão sendo ordenados por traficantes. É o que afirmam denunciante que têm ligado nas últimas semanas para o ‘Disque Combate ao Preconceito’, serviço criado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos (SEDHMI). “Nesses 20 dias de funcionamento, recebemos depoimentos de pessoas com receio de fazer o registro na polícia, por medo de sofrer represálias de bandidos. Muitos acusam os traficantes de serem os responsáveis pelos atentados”.

Somente em Nova Iguaçu, sete casas religiosas foram depredadas nos últimos dois meses.

O último caso aconteceu esta semana. Na quarta-feira, frequentadores encontraram o terreiro de candomblé Ilê Asé Togun Jobi, no bairro Parque Flora, totalmente destruído. Segundo o secretário, os casos eram, em geral, tratados pela polícia como furtos convencionais, já que os criminosos, além de quebrar imagens sagradas, levam objetos de valor para esconder o caráter de intolerância religiosa. Entretanto, ele acredita que há ataques orquestrados, que precisam ser investigados de forma mais profunda, e disse que medidas por parte da Segurança Pública já começam a ser discutidas.

Nova Iguaçu tem 253 casas de umbanda e candomblé, segundo o secretário. Em outro episódio, há algumas semanas, o terreiro Kwe Cejá Danlomin Lojiquejil, na Rua Capitão Chaves, teve boa parte de sua estrutura destruída e incendiada. O Centro Espírita Unidos Pela Fé, na área da 58ª DP, foi invadido e teve elementos religiosos quebrados. Imagens de santos e outras peças foram roubadas. Além dos atentados aos terreiros, no fim de agosto, uma idosa candomblecista foi apedrejada.

Fonte: O dia (08/ 09/ 2017)

<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-09-08/denuncias-de-que-traficantes-teriam-atacado-terreiros-sao-investigadas.html>

## **Maria da Conceição Cerqueira da Silva é atingida com uma pedra**

Rio - A idosa Maria da Conceição Cerqueira da Silva, 65 anos, foi agredida a pedradas em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, na última sexta-feira. Segundo a família, ela foi vítima de intolerância religiosa por parte de uma vizinha que não aceita a religião praticada por Maria, que é candomblecista. Segundo a filha da idosa, Eliane Nascimento da Silva, de 42 anos, ao sair para ir no mercado, Maria ouviu sua vizinha gritar “lá vem essa velha macumbeira. Hoje eu acabo com ela”. Em seguida, ela foi acertada por uma pedra, que teria sido atirada pela vizinha, identificada apenas como Jéssica. A idosa teve ferimentos no rosto, na boca e no braço e foi levada para o Hospital Geral de Nova Iguaçu (HGNI).

Ainda de acordo com Eliane, um grupo de vizinhos constantemente ofendem a ela, que é umbandista, e mãe por praticarem religiões de matriz africana. “Engulo as ofensas calada. Mas, minha mãe não, ela enfrenta. Ela tem sangue nordestino, é uma idosa, semianalfabeta, e acaba revidando as agressões verbais. Só que o que fizeram com ela foi uma covardia”, disse Eliane. O caso foi registrado na 58ª DP (Nova Iguaçu) como lesão corporal e injúria. “Casos como esse são inadmissíveis em nosso estado. Esta senhora foi vítima, no mínimo, de dois crimes: intolerância religiosa e agressão contra idosos. O crescimento do número de casos de intolerância e o aumento da sua gravidade reforçam a urgência da criação da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi). Crimes como esse, que envolvem o preconceito não só religioso, mas também à pessoa idosa, precisam ser combatidos”, disse o secretário de Direitos Humanos, Átila Nunes.

Fonte: O dia (20/ 08/ 2017)

<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-08-20/idosa-e-agredida-por-intolerancia-religiosa-em-nova-iguacu.html>

### **Centro Espírita Unidos Pela Fé- Nova Iguaçu**

O Centro Espírita Unidos pela Fé, que fica em Austin, foi invadido na madrugada de quarta-feira (30). Foram furtadas imagens de santos. Louças usadas nos cultos e outros objetos foram quebrados e ficaram espalhados pelo chão. No momento da invasão o terreiro estava vazio. A responsável pelo Centro Espírita acredita que esse foi um caso de intolerância religiosa. Outro caso de intolerância que segue sendo investigado pela polícia é o dos ataques à Casa do Mago, no Humaitá, na Zona Sul do Rio. Foram pelo menos três, entre o final de julho e meados de agosto. O centro espiritual foi atacado com artefatos explosivos e por duas vezes suspeitos atearam fogo ao portão da casa.

Fonte: G1 (31/ 08/ 2017)

<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/policia-investiga-caso-de-intolerancia-religiosa-em-nova-iguacu.ghtml>

<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/religiosos-denunciam-diversos-casos-de-intolerancia-em-nova-iguacu-rj.ghtml>

### **Hunkpame Gu Warulejé- Nova Iguaçu**

Rio - Em uma semana, seis denúncias de ataque a centros de umbanda e candomblé foram registradas em Nova Iguaçu pela Secretaria Estadual de Direitos Humanos. Uma delas aconteceu na madrugada de terça-feira, no Centro Espírita Unidos pela Fé, em Austin. Portas foram arrombadas, pratos e louças quebrados e imagens e atabaques roubados. Na 58ª DP (Posse), o caso foi registrado como furto. A mãe Cintia de Ayra, proprietária do Unidos pela Fé, quer que o crime seja chamado de intolerância religiosa. “Porque foi intolerância. Roubaram o meu sagrado.” Perto dali a casa Hunkpame Gu Warulejé foi invadida na noite de segunda-feira. Cinco assentamentos de orixás e roupas de santo desapareceram. A câmera de segurança de um vizinho captou o momento em que quatro pessoas, vestidas de branco, chegaram em dois carros e levaram as obras. O dirigente espiritual da casa, doté William de Souza, acredita que haja uma quadrilha na região. “É nossa liberdade de fé que está sendo afrontada”, disse Souza.

Fonte: O dia (02/ 09/ 2017)

<http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-09-02/em-uma-semana-seis-ataques-a-casas-de-umbanda-e-candomble-em-nova-iguacu.html>

## **Oitavo ataque à Terreiro de Candomblé no mês de setembro em Nova Iguaçu**

A Polícia Civil identificou parte dos autores de sete ataques contra terreiros de umbanda e candomblé, ocorridos nas duas últimas semanas, em pontos diferentes de Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense. Todos os identificados, que não tiveram nomes divulgados, são ligados ao tráfico de drogas. Segundo o secretário Átila Alexandre Nunes, um terreiro de candomblé, em Nova Iguaçu, foi atacado na terça-feira da semana passada por homens armados. Os bandidos renderam uma mãe de santo e outras quatro pessoas, uma delas uma idosa de 75 anos. A idosa teve um kelê (colar usado por iniciados na religião), arrancado do pescoço com um revólver. Um vídeo divulgado nas redes sociais mostra a mãe de santo sendo ameaçada com um taco de beisebol e, ainda, sendo obrigada a quebrar imagens religiosas. Enquanto isso, um dos bandidos diz que todo mal tem de ser destruído. Para o secretário Átila Alexandre Nunes a série de ataques contra terreiros em Nova Iguaçu revela que falsos religiosos estão influenciando traficantes para realizar atos de intolerância religiosa.

— Existe sim um fenômeno onde você tem falsos religiosos exercendo poder e influência sobre atividades criminosas, ou seja, funcionando até como líderes religiosos de traficantes. O que chama atenção para um problema muito maior que uma intolerância religiosa convencional. Eles invadem os terreiros sem propósitos financeiros. Fazem isso apenas para impedir outra prática religiosa na região. Como dando um recado. Ou seja, nesta região não poderá haver outro tipo de manifestação religiosa— disse.

Fonte: Extra (13/ 09/ 2017)

Fonte: Monitoramento Criola

O que percebemos é que, após 10 anos da criação da CCIR e a elaboração de seus primeiros documentos com denúncias e recomendações, assistimos a publicização de cenas de terror envolvendo o varejo de drogas evangelizado, munido de sua “intolerância armada”. Esses fatos indicam a negligência dos poderes executivos, legislativos e judiciários na busca por caminhos resolutivos para essa problemática extremamente séria. Enquanto isso, o que percebemos é a expansão territorial desses “traficantes evangelizados” e o conseqüente crescimento da ameaça e terror vivenciada pelo povo de terreiro no Estado.

No dia 2 de outubro de 2020, um artigo publicado pela organização Iniciativa Direito à Memória e a Justiça Racial (IDR) chama atenção para os ataques aos terreiros na Baixada Fluminense relacionando-os a expansão do poder das milícias e as articulações diretas entre pastores e militares para disputa eleitoral da região. Meses depois, o jornal *Extra* publicou no dia 03 de janeiro de 2021, uma reportagem intitulada “*Traficantes evangélicos fecham pacto com milícia para expandir ‘Complexo de Israel’*”. Segundo o *Extra*,

“o ‘Complexo de Israel’, agora, une tráfico e milícia. Batizado por criminosos que se dizem evangélicos e proibiram em seus domínios a prática de religiões afro-brasileiras, o conjunto de favelas na Zona Norte do Rio passou a englobar uma comunidade dominada por paramilitares”.

Outra reportagem produzida pelo Fórum Grita Baixada<sup>11</sup>, publicada dia 09 de março de 2023, intitulada “Violências em Belford Roxo – parte 1 – racismo religioso, narcopentecostalismo e poder público”, o “Complexo de Israel” através da expansão e tomada de territórios dentro da lógica de sua facção criminosa - apelidado de *narcopentecostal* - vem agindo no Município de Belford Roxo, na Baixada Fluminense/RJ, além de Duque de Caxias e Nova Iguaçu.

É evidente que presenciamos contemporaneamente um fenômeno em expansão extremamente belicoso e portanto, que apresenta sérios riscos à sociedade brasileira. Essa articulação entre uma experiência religiosa organizada pela lógica da guerra que vê na perseguição aos terreiros um propósito divino com a dinâmica do varejo de drogas imprime um novo tipo de manifestação do racismo religioso, caracterizado por especialistas e lideranças de terreiro como “**terrorismo religioso**”. Neste universo, a associação e afinidade entre o poder bélico do varejo de drogas ilícitas, assim como das próprias milícias, com a perspectiva beligerante desses setores evangélicos neopentecostais tem capacidade de destruição inimagináveis.

---

<sup>11</sup> Movimento social, constituído por uma rede de organizações e pessoas da sociedade civil articuladas em prol de iniciativas voltadas aos direitos humanos, justiça e a uma política de segurança pública cidadã para a Baixada Fluminense

Na conjuntura política do estado do Rio de Janeiro expandem-se as mobilizações e constantes pressões das organizações das comunidades-terreiro, de organizações da sociedade civil, sem que haja uma resposta efetiva do Estado.

## 5.2 No estado da Bahia: Disputas, invasões e depredações dos territórios de matriz africana

Em 1785, na então vila da Cachoeira, localizada na região do Recôncavo Baiano, a polícia local dispersou um pequeno grupo de africanos jejes realizando uma cerimônia fúnebre. Já em 1830-40 um grupo de africanos realizavam rituais para a divindade Azonsu. Ambas histórias - uma registrada em documento e outra registrada pela tradição oral - são descritas pelo historiador Luiz Cláudio Nascimento<sup>12</sup>. Esses registros expressam a longínqua relação da então cidade de Cachoeira com as manifestações e práticas culturais-religiosas de matriz africana. Segundo o autor, a partir da segunda metade do século XIX, as manifestações afroreligiosas na cidade começaram a se estruturar *“com um corpo sacerdotal devidamente hierarquizado e definido em um espaço sacralizado para o culto de um panteão de divindades específicas”*.

É dentro dessa cidade pertencente ao Recôncavo Baiano - região que concentra grande número de terreiros e uma densidade populacional negra - que é fundado em 1916 por Judith Ferreira do Sacramento a comunidade de terreiro Ilê Axé Icimimó Aganjú Didê, numa área conhecida como Terra Vermelha. Apesar de sua fundação ser em 1916, o historiador Nascimento, fala que Judith Ferreira do Sacramento herdou e preservou rituais para o Orixá Obaluaiê, que eram realizados antes mesmo da abolição oficial da escravatura. O autor sugere que o terreiro possa ser a formalização organizacional desses rituais.

O Aganjú Didê é considerado um dos terreiros mais antigos de Cachoeira, datado com mais de cem anos de existência e também de luta contra o racismo religioso. Conta a história do terreiro, que desde sua fundação, mãe Judith - a ialorixá fundadora - travou lutas com os poderes públicos locais

---

<sup>12</sup> NASCIMENTO, Luis Cláudio. *Bitedô: onde moram os nagôs*, 2010

e a especulação imobiliária pela permanência e respeito a sua comunidade. O Ilê Aganjú Didê e, notadamente mãe Judith Sacramento, já no meio da segunda década do século XX tornava-se um exemplo na mobilização contra a perseguição aos cultos e tradições de matriz africana.

Em 2014, praticamente cem anos de sua fundação, o Ilê Axé Icimimó Aganjú Didê foi registrado como patrimônio cultural imaterial do Estado da Bahia pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC-BA. Além disso, foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como patrimônio cultural brasileiro. Enquanto um bem material tombado, de reconhecido valor cultural para o estado brasileiro, o mesmo tem o objetivo de impor a preservação e manutenção da comunidade de terreiro Aganjú Didê.

Todavia, apesar de toda sua importância histórica, cultural, religiosa e de ter a sua antiguidade reconhecida, no dia 16 de junho de 2020, o portal G1 Bahia, publicou a reportagem intitulada *Pai de santo denuncia invasão, tiros e destruição de objetos sagrados em terreiro na Bahia: 'Violência muito grave'*. De acordo com a reportagem, o terreiro Ilê Axé Icimimó Aganjú Didê, teve suas terras invadidas por homens armados, tiros disparados para o alto e assentamentos centenários foram destruídos<sup>13</sup>.

Segundo relatos do pai de santo Antônio Santos, o pai Duda de Candola,

Temos o terreiro todo cercado. Eles chegaram e cortaram os arames a cada meio metro e derrubaram a cerca, quebraram assentamentos centenários de orixás. Voltei ao local do assentamento e as ferramentas centenárias que estavam lá foram retiradas. Deixaram a roça [terreiro] aberta. Temos assentamentos de orixás dentro das matas, com a derrubada da cerca tem gado pastando dentro do terreiro. As folhas sagradas e nascentes, que são a matéria prima, a natureza da nossa religião, estão expostas, sujeitas a invasão. Isso vem acontecendo sempre. Já é a quarta vez.

---

<sup>13</sup> Fonte G1 BA <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/06/12/pai-de-santo-denuncia-invasao-tiros-e-destruicao-de-objetos-sagrados-em-terreiro-na-bahia-violencia-muito-grave.ghtml>

Pai Duda relatou que essa foi a quarta vez que o terreiro sofreu ataques contra seu patrimônio arquitetônico, religioso, suas matas e espaços sagrados. Segundo o pai de santo, os ataques têm sido orquestrados por funcionários da empresa Penha Papéis e Embalagens, que tem sua sede na cidade vizinha, Santo Amaro da Purificação. Em novembro de 2019 ocorreu um incêndio no Ilê Axé Icimimó Aganjú Didê, que destruiu parte da vegetação. O pai de santo acredita que foi um ato criminoso motivado por uma disputa por suas terras com a mesma empresa que se declara proprietária de partes das terras do terreiro, de uma área do município de Cachoeira conhecida como Terra Vermelha.

Importante destacar que no dia 01 de março de 2019, aproximadamente um ano antes do episódio denunciado pela reportagem do G1 em 2020, o Ministério Público Estadual expediu uma recomendação para que o Grupo Penha não adentrasse e invadisse mais o terreiro. Vale ressaltar que, segundo a reportagem do *G1 BA* de 2020, o Iphan afirmou ter encaminhado um pedido de inquérito ao MPF e orientado o terreiro a procurar a Defensoria Pública da União (DPU). Ainda de acordo com a mesma reportagem, o Instituto de Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (Ipac), teria notificado o MP/BA, a Polícia Civil e a prefeitura de Cachoeira sobre as invasões.

Passados mais de dois anos, o Ministério Público da Bahia, acionou a empresa Penha Papéis e Embalagens por ações discriminatórias contra o terreiro. Segundo o site do MP/BA,

Na ação, o promotor de Justiça esclarece que a empresa acionada vem, ‘de forma reiterada, ao longo dos últimos anos’, realizando invasões em áreas do terreiro; realizando desmatamento, por meio do corte de bambu e de outras plantas nativas; derrubada de cerca e destruição de objetos e sítios tidos como sagrados pela comunidade de santo e inerentes ao exercício das atividades do terreiro.

A empresa alega ser proprietária da área onde fica localizado o terreiro e, portanto, a comunidade estaria ocupando indevidamente as suas terras. Contudo, a história centenária do terreiro Ilê Axé Icimimó Aganjú Didê naquela propriedade remonta, como já foi dito, ao final do séc. XIX. Pai Duda inclusive, afirma ter documentos como a escritura de compra e venda do imóvel com mais de cem anos.

Essa disputa entre o Ilê Aganjú e o Grupo Penha oferta um pouco da dimensão da gravidade das várias violências perpetradas contra essa comunidade tradicional de terreiro ao longo dos anos. Dito isso, é importante ressaltar que esse tipo de violência patrimonial/territorial vivida pelo Ilê Aganjú Didê, em Cachoeira, não se caracteriza como um caso isolado, seja em sua própria cidade, ou mesmo no Brasil. Considerando as especificidades e realidades de cada local que se encontram os povos e comunidades de matriz africana espalhadas pelo Brasil, a violência patrimonial/territorial é um tipo de agressão representativa das violações recorrentes em termos de racismo religioso no país.

Segundo o *Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil*, de 2016, publicado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, do universo de 611 agressões sofridas pelas religiões de matriz africana, 82 foram tipificadas como violência patrimonial por motivação religiosa. Ainda segundo o relatório, a violência patrimonial por motivação religiosa é *“caracterizada por qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos religiosos, de espaços físicos que abriguem templos religiosos e casas de pessoas, em função de sua crença religiosa, além da invasão dos mesmos”*. Definição que ajuda a tipificar mais adequadamente o caso do Ilê Axé Icimimó Aganjú Didê, assim como nos conduz a um deslocamento a Salvador, capital do estado da Bahia, local onde outro terreiro centenário e tombado pelo IPHAN tem sofrido ameaças.

No dia 28 de março de 2023, o Ilê Axé Iyá Nassô Oká, mais conhecido como terreiro Casa Branca do Engenho Velho, localizado no bairro Engenho Velho da Federação, em Salvador/BA, denunciou em suas redes sociais a construção irregular de um prédio na parte de cima do terreno. Segundo a postagem, o prédio estava sendo construído sem licenciamento e alvará da prefeitura. Também ressaltava a preocupação de desabamento do prédio e consequente destruição de áreas muito importantes do terreiro. Em determinado trecho da postagem na rede social, afirma-se:

Já está com cinco andares, desafiando autoridades. A construção segue sem qualquer acompanhamento técnico, e isso só aumenta os riscos. Situa-se em área contígua à casa religiosa, no alto. Ao desabar, e os riscos disso acontecer são óbvios, destruirá a Casa Sagrada do Orixá Omolu e matará filhas e filhos de santo da Casa

Branca. É a crônica de uma tragédia anunciada. Um crime a céu aberto. Inaceitável a inação das autoridades.

A denúncia viralizou gerando uma série de questionamentos e cobranças às autoridades públicas baianas, assim como às federais em defesa do terreiro da Casa Branca. Diante de tal repercussão, no dia 29 de março, a obra foi embargada pela prefeitura e no dia 31 teve o seu quinto andar demolido pela mesma. Contudo, é preciso sublinhar que essa questão não foi iniciada com a postagem que espalhou, assim como a demolição apenas do quinto andar não resolve e muito menos dá conta da complexidade deste caso. Segundo o abaixo assinado que solicita a demolição imediata da construção inteira do prédio,

A invasão começou no final de 2019 e foi logo denunciada, mas em 2020 a pandemia provocou interrupções nas atividades de fiscalização dos órgãos competentes. O dono da construção, entretanto, prosseguiu. No final de 2021, o Ministério Público Estadual foi acionado e a obra foi interdita [...] Contudo, o dono da construção ignorou a decisão. A obra continuou.

O Ilê Axé Iyá Nassô Oká, fundado em 1830, é considerado o terreiro mais antigo do Brasil. Em seus quase duzentos anos de existência, a Casa Branca do Engenho Velho é considerada guardiã de um patrimônio cultural negroafricano de valor inestimável, território responsável por gerar e parir tantas outras grandes personalidades do mundo do terreiro. Comunidade matriarcal, liderada apenas por mulheres, também é reconhecida por ser a “casa matriz” de onde saíram outros importantes terreiros de Candomblé. Foi a primeira comunidade-terreiro a ser tombada pelo Instituto do Patrimônio Artístico Nacional (IPHAN), em 1986, sendo reconhecida, portanto, pelo Estado como Patrimônio Cultural Brasileiro.

Entretanto, o caso envolvendo a construção do prédio ressalta como as supostas garantias de preservação de um patrimônio cultural, ao se tratar de uma comunidade-terreiro de matriz africana, perdem sua eficácia. Sendo a Casa Branca tombada como patrimônio cultural, a legislação federal tem o dever de garantir a proteção e preservação do seu território, incluindo o seu entorno. De acordo com a portaria nº 187, de 11 de junho de 2010, do IPHAN, que dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações

administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, é proibido “realizar na vizinhança de coisa tombada construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, sem prévia autorização do Iphan”. Sendo assim, além da construção ser irregular, e apresentar riscos de desabamento, ao que tudo indica, devido o tombamento do terreiro, aquela obra não poderia nem sequer ter sido iniciada, ainda que do ponto de vista técnico a obra estivesse regular. Não obstante, segundo o portal de notícias *Notícia Preta*,

Apesar de reconhecer a infração, o IPHAN não tomou nenhuma providência para o embargo da construção. É importante ressaltar que o processo de vistorias e ações fiscalizatórias envolveu o Iphan, o MPE/BA; a SEDUR e a Defesa Civil de Salvador (Codesal), por meio da Coordenadoria de Ações de Contingência (COAC) e do Setor de Fiscalização de Vistorias (SEFIV). Contudo, as ações não conseguiram interromper a obra irregular.

A publicização dessa disputa tornou pública outras violações das terras da Casa Branca. Outras invasões tem acontecido ao longo de anos, sendo reiteradamente denunciadas ao IPHAN, que como tal, não tem apresentado respostas capazes de inibir essas invasões. Segundo o abaixo assinado mobilizado pela Casa Branca que pede a demolição imediata, hospedado no site *Avaaz*,

Essa invasão está longe de ser a única. É apenas a mais recente e a mais ousada, pelo risco de desabamento. Faz parte de um problema crônico de crescimento urbano desordenado nas imediações da casa, que vem paulatinamente invadindo o terreno tombado pelos fundos e laterais. As invasões anteriores também foram denunciadas, mas não houve providências.

Os casos de racismo religioso, que são tipificados como violência patrimonial, são frequentes na realidade do povo de terreiro. Seja os terreiros tradicionais, centenários e/ou tombados ou os terreiros com menos tempo de existência: todos podem ser alvos desse tipo de violência. Todos vivem sob a iminência de um ataque.

No ano de 2018, o portal *A Tarde* publicou uma reportagem intitulada *Polícia Civil investiga casos de intolerância religiosa em Juazeiro*. Segundo a reportagem, tanto a comunidade de terreiro Ilê Oyá Gnan, como o terreiro Abassá Caiangô Macuajô denunciaram episódios de ameaças, roubo e apedrejamento de suas comunidades tradicionais de matriz africana. O portal noticiou que o primeiro local a sofrer o ataque foi o terreiro Oyá Gnan, liderado pela iyalorixá Adelaide Santos, no bairro do Quide. Informaram que, desde 2015, o terreiro é alvo de constantes apedrejamentos. *“A consequência é a perda do telhado e vários objetos existentes no seu interior, além de representar perigo para seus habitantes que reclamam da insegurança”*. Em relação ao terreiro Abassá Caiangô Macuajô, que naquele momento estava em fase de implantação no bairro Sol Nascente, *“foi alvo de apedrejamento e teve objetos sagrados destruídos. Em uma tábua de construção os agressores deixaram aviso que da próxima vez vão ‘derrubar a casa’”*.

Em ambos os casos de Juazeiro os terreiros tiveram seus territórios tradicionais destruídos parcialmente e objetos religiosos quebrados, gerando um sentimento de medo, terror e sensação de insegurança nos membros dessas comunidades. Cenário evidente de constante cerceamento da liberdade de crença e de manifestação dos modos de criar, fazer e viver dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana. Violências que contrariam a Constituição Federal, que impõe o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais. É importante ressaltar ainda que a violência patrimonial certamente vem acompanhada de outros tipos de violência e violação de direitos básicos.

Na medida em que analisamos os diversos casos de racismo religioso, nas mais variadas fontes, vamos nos dando conta de que um terreiro ou adepto de matriz africana, que é alvo de uma agressão motivada por sua pertença afrorreligiosa, em um único episódio, acumula em sua experiência de vítima dois ou mais tipos de violência. As pedradas, além de danificarem o patrimônio físico desses terreiros, colocaram em risco a integridade emocional, física e a vida das mães, pais, filhos e amigos. Oportuno sublinhar que, de acordo com o Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil, do mesmo universo de 611 agressões, 84 foram tipificadas como violência física. Mais ainda, segundo esse levantamento feito pela SEPPIR, a violência psicológica se destaca com 221 casos. Uma tipologia sobre os

tipos de violência que, pelo menos nesses casos analisados, indicam estar mais ou menos articulada dentro dessa experiência vivida por esses três terreiros do estado Bahia.

Nessa perspectiva é que podemos compreender, por exemplo, o fato da ialorixá Adelaide, que comanda há 42 anos o terreiro Oyá Gnan, ter que deixá-lo para evitar, segundo relatos, crises de hipertensão, ou seja, são ataques que atingem a saúde de lideranças idosas – onde as mulheres também aparecem como principal alvo - que como tais, são responsáveis e guardiões das tradições de matriz africana no país. De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ([MDH](#)), no Brasil de 2021, as principais vítimas, 65,8%, são mulheres.

Não podemos deixar de mencionar o caso da ialorixá, Gildásia dos Santos e Santos, conhecida por Mãe Gilda de Ogum, fundadora e liderança, na época, do terreiro de Candomblé Ilê Axé Abassá de Ogum. Seus problemas de saúde se agravaram e ela foi a óbito em decorrência do racismo religioso, concretizado em ataques de ódio e agressões verbais e físicas que sofreu de seguidores da Igreja Universal do Reino de Deus dentro de seu próprio terreiro, em Itapuã, na Bahia. O jornal Folha da Universal (da IURD), considerado o impresso com maior circulação no país, com distribuição gratuita, publicou uma reportagem utilizando a foto da liderança religiosa com a manchete “Macumbeiros charlatões lesam o bolso e a vida dos clientes”. Apesar de uma tarja preta ter sido colocada sobre seus olhos, Mãe Gilda foi reconhecida, difamada e passou a sofrer constantes ameaças, após a tiragem de 1,3 milhão de exemplares, distribuídos em todo o país.

Ela, suas/seus filhas/os de santo e sua família, de dentro e de fora do axé, foram perseguidos, agredidos, verbal e fisicamente, dentro e fora das dependências do seu terreiro, que foi vandalizado. Nesse contexto, seu quadro de saúde, que já apresentava comorbidades, agravou-se e ela faleceu no dia 21 de janeiro de 2000. Antes disso, deixou uma procuração para que seus filhos e advogados pudessem processar a IURD por danos morais, físicos e outros prejuízos. Apenas oito anos depois, em 2008, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a condenação da Igreja. No dia 21 de janeiro, em memória do legado de Mãe Gilda, ceifado, junto à sua própria vida, de forma criminosa, comemora-se o Dia de Combate à Intolerância Religiosa, uma reivindicação de entidades religiosas e de instituições da sociedade civil comprometidas com a causa. Desde 1997, a legislação brasileira já definia

como crime a prática, a indução ou a incitação ao preconceito de religião, bem como de raça, de cor, de etnia ou de procedência nacional, pela Lei nº 9.459. Mas, como já visto, lamentavelmente, as leis não são suficientes para alterar comportamentos e mentalidades preconceituosas e violentas, projetadas, e reinventadas, há mais de cinco séculos no Brasil.

A denúncia desses conflitos envolvendo o terreiro Aganjú Didê e o grupo Penha em Cachoeira; o terreiro da Casa Branca do Engenho Velho e a construção do prédio, bem como os ataques aos terreiros Ilê Oyá Gnan e Abassá Caiangô Macuajô, em Juazeiro, ou ainda o óbito de Mãe Gilda, evidenciam a constante e preocupante violação dos territórios tradicionais de matriz africana. Violação que atinge diretamente as próprias possibilidades de manutenção e continuidade de suas tradições culturais, sociais, religiosas e ancestrais e que, portanto, igualmente atentam contra a democracia. Atentar contra o território é atentar contra a identidade coletiva e pessoal e o seu próprio reconhecimento com a história e memória dessa comunidade em sua relação de coexistência entre o visível e invisível. Segundo o professor Muniz Sodré<sup>14</sup>, como território político-mítico-religioso, guardião de culturas negroafricanas milenares reterritorializadas na diáspora, para os terreiros de matriz africana:

Pouco importa, assim, a pequenez (quantitativa) do espaço topográfico do terreiro, pois ali se organiza, por intensidades, a simbologia de um Cosmos. É uma África (qualitativa) que se faz presente, condensada, reterritorializada. Dá-se algo comparável ao espírito do artesão tradicional africano que, mesmo sem jamais ultrapassar os limites de sua aldeia, sente-se participante do universo inteiro.

O caso do Ilê Aganjú Didê e o do terreiro da Casa Branca, direcionam para a necessidade de se ater para a relação entre a prática do racismo religioso e o fenômeno da especulação imobiliária, bem como de certo agravamento motivado por interesses de empresas privadas e/ou empresários. Sinalizam para um processo de invasão de territórios de matriz africana que vem acontecendo sob a lógica de tomada de suas terras ancestrais. Uma ocupação gradativa que visa unicamente o lucro e expansão de poder. Processo que os povos indígenas também têm vivenciado historicamente

---

<sup>14</sup> SODRÉ, Muniz. *O Terreiro e a cidade: a forma social negro-brasileira*, 2002, p. 55.

no país e na América Latina. Inclusive, grupos religiosos pentecostais têm invadido terras e propagado a violência contra mulheres responsáveis pelo manejo dos saberes ancestrais, perseguidas como bruxas e feiticeiras, no norte do Brasil.

Esse tipo de violência parece indicar uma certa correspondência entre o próprio processo de modernização, urbanização e expansão de empresas capitalistas que se relacionam com o meio ambiente e comunidades tradicionais de uma forma colonial-racista e predatória. Práticas de outrora, atualizadas às demandas de um presente que insiste em não respeitar tudo que não seja branco.

É preciso salientar que milhões de africanos foram retirados forçadamente de suas terras, cidades, famílias, culturas e trazidos para as Américas escravizados. Diante desse contexto extremamente desumano, a formação das comunidades de terreiro resulta de um processo histórico, social e político de reterritorialização de suas concepções e modos de ser, pensar e viver que alimentaram sua dignidade como seres humanos. Nas palavras de Sodré, ficou para as pessoas sequestradas do continente africano, “a possibilidade de se ‘reterritorializar’ na diáspora através de um patrimônio simbólico consubstanciado no saber vinculado ao culto aos muitos deuses, à institucionalização das festas, das dramatizações dançadas e das formas musicais”. No sentido inverso, a invasão, quebra de assentamentos, objetos sagrados, queima de ervas sagradas, em suma, ameaçar a existência dos territórios tradicionais de matriz africana, e, por conseguinte, dos povos tradicionais, sugerem um movimento de tentativa de uma nova desterritorialização forçada em pleno século XXI.

De África atravessaram o Atlântico e aportaram nestas terras hostis às suas existências negras, à revelia dos sistema colonial-escravista recriaram suas “pequenas-áfricas” através de seus terreiros e desde então, lutam e resistem para preservar seus territórios e com ele todo o patrimônio cultural negroafricano. Refletindo sobre a potência e capacidade de subversão política, Vanda Machado<sup>15</sup> dirá:

Foi longo e cheio de astúcia o caminho que transformou as transgressões da ordem escravista em formas ancestrais de modo de

---

<sup>15</sup> MACHADO. Vanda. *Pele da Cor da Noite*, 2013.

vida em permanente superação, que nasceram as irmandades, as confrarias, as associações, os terreiros e os quilombos. Até hoje, estes lugares, como microterritórios, fazem parte de um discurso indexalizado, complexo, originante de uma estrutura de pensamento comunitário como um espelho africano na sua essência agregadora, presença vital do cuidado, solidariedade e convivência que abrandam as dores da humanidade negra ferida.

As violações do território tradicional através das invasões e seus desdobramentos em relação às violências ao território e as pessoas que nele habitam caracterizam facetas importantes do racismo religioso. O que está em risco é a supressão de um patrimônio cultural negroafricano, ou seja, de um patrimônio cultural brasileiro. É a tentativa de destruição de concepções de mundo com valores culturais, princípios filosóficos, espirituais e éticos que confluíram formando povos e comunidades de terreiro com modos de vida específicos baseados no viver e agir coletivo cujo o visível e invisível coexistem e remontam a uma “Unidade Primordial”. Mais ainda, apropriando-se de uma noção encontrada em Hampaté Bâ a respeito da culturas de tradição do oeste africano, diríamos que esse contexto nos permite elaborar a percepção de que o racismo religioso atenta diretamente a “uma presença particular no mundo – um mundo concebido como um Todo onde todas as coisas se religam e interagem”<sup>16</sup> .

### **5.3 No estado de São Paulo e Minas Gerais: mães perdem a guarda de seus/suas filhos/as por serem de terreiro**

De acordo com a Constituição Federal de 1988 o Estado é laico, mas, no Brasil, na prática, ainda se está longe de ter a laicidade do Estado na defesa dos povos de terreiro, pois até agora esse conceito foi utilizado apenas para barrar o acesso de povos de matriz africana no campo dos direitos. A esse respeito, o sociólogo Ricardo Mariano (2011), ao analisar o debate em torno do processo de secularização e laicização no Brasil sublinha, os limites do que ele chamou de “laicidade à brasileira”, pontuando a relação intrínseca entre religião e política no Brasil. Segundo Mariano (2011, p.246), “a separação Igreja-Estado no Brasil, estabelecida com o advento da República, não

---

<sup>16</sup> BÂ, Amadou Hampaté. *A Tradição Viva*, 2010.

pôs fim aos privilégios católicos e nem a discriminação estatal e religiosa às demais crenças, práticas e organizações mágico-religiosas, sobretudo às do gradiente espírita. Neutralidade estatal zero”.

Nesse modelo de “laicidade à brasileira” a neutralidade do Estado em relação à Igreja apresenta-se muito mais como um ideal a ser alcançado do que uma realidade substantiva. Sempre existiu uma proximidade entre o Estado brasileiro e a Igreja Católica e que mais contemporaneamente vem se estendendo a outras denominações religiosas, particularmente as pentecostais e neopentecostais. “A separação republicana entre Igreja e Estado jamais resultou na privatização do religioso no Brasil, nem muito menos na exclusão mútua entre religião e política” (MARIANO, 2011, p. 254).

Sabem bem disso, mãe e filha que foram separadas, em 2020, porque a adolescente passou por um ritual iniciático dentro de um terreiro de candomblé em Araçatuba, interior de São Paulo, após a prática ser denunciada como maus tratos, abuso sexual e tortura ao Conselho Tutelar. Uma das denunciantes foi a avó da menina, que é evangélica, por isso a defesa da família afirmou que o caso era de racismo religioso. Mesmo a adolescente de doze anos afirmando que as acusações eram falaciosas, mãe e filha foram retiradas do terreiro no meio da cerimônia religiosa e levadas para uma delegacia. O exame de corpo de delito foi realizado e mais uma vez nenhuma acusação foi comprovada, a menina estava com a cabeça raspada – prática que faz parte do processo de iniciação - e assegurou que não houve nenhuma violação ou abuso. Mesmo assim, as denúncias dos familiares não cessaram e o Ministério Público autorizou a perda da guarda da mãe, transferida para a avó materna. Nas palavras da mãe da adolescente:

Eu estou arrasada. Já estava antes por conta do preconceito. Agora que tiraram minha filha de mim, tiraram o meu chão. Nunca imaginei passar por isso por conta de religião. Eu estava presente o tempo inteiro, acompanhei tudo, nada de ilegal foi feito, que constrangesse a ela, ou que ela não quisesse, sem consentimento dela, ou sem o pai ou a mãe, foi tudo feito legalmente.

As violências ocasionadas por essa história não param por aí. Durante o período de afastamento a menina e a mãe foram proibidas de terem contato, a jovem foi impedida de cumprir os preceitos religiosos necessários após a

sua iniciação e chegou a fugir, sendo encontrada pela polícia na vizinhança e levada dentro de uma viatura de volta para a casa da avó. O caso só foi resolvido dezessete dias depois, com a ajuda de advogados contratados pela mãe, que recuperou a guarda. A história teve repercussão nacional e mobilizou comunidades tradicionais de terreiro em todo país.

Em 09 de julho de 2021, a *Folha de São Paulo* noticiou a reportagem: “Ministério Público denuncia mãe por iniciar filha no Candomblé”. O Ministério Público, da comarca do município de Campinas, interior de São Paulo, denunciou a mãe por crime de lesão corporal com violência doméstica agravada.

Segundo a *Folha*, “o promotor Gustavo Simioni Bernardo afirma que a criança foi levada a um ritual religioso no qual ‘sofreu cortes provocados por gilete ou navalha, causando-lhe lesões corporais de natureza leve’”. Já a defesa do caso argumenta que as marcas no corpo da menina, as chamadas “curas” (prática medicinal/espiritual ancestral) são escarificações realizadas durante o processo iniciático no Candomblé, que consiste em uma microincisão que atinge a superfície da derme, e é muito menos invasiva do que um furo na orelha para brinco, por exemplo, que muitas mães fazem em crianças recém nascidas, sem serem autuadas por isso.

Em entrevista concedida ao *G1 Campinas*, no dia 11 de julho de 2021, a mãe relatou:

Desde janeiro eu não vejo, não posso falar, ninguém da minha família fala com ela. Minha vida é ela, somos só nós duas há 11 anos. Uma mãe ser impedida ter contato com seu filho, isso é um absurdo. Tento ser forte para não me entregar a uma depressão. Mas tenho fé, esperança que as coisas vão reverter. Nunca faria mal a minha filha. Fiz o bem para ela, como todo pai e mãe que frequenta uma religião faz ao iniciar seus filhos.

No dia 14 de junho de 2022, o portal *Alma Preta Jornalismo*, publicou a reportagem intitulada “Tiraram um pedaço de mim”, diz mãe que perdeu a guarda da filha por levá-la à umbanda” em Ribeirão das Neves, Minas Gerais, denunciando a perda da guarda, sob o argumento de que a mãe estaria violando o direito da adolescente à liberdade religiosa. A ação aconteceu a partir de um pedido do Ministério Público, acatando a denúncia do Conselho Tutelar, que determinou o recolhimento da adolescente em um

abrigo municipal e que posteriormente, determinou que ela ficasse sob os cuidados da irmã mais velha da acusada.

Segundo a reportagem a adolescente de 14 anos teria sofrido um desmaio em uma escola pública estadual em razão de problemas neurológicos. Após o desmaio, a diretora da escola acionou o conselho tutelar, que conversou com a adolescente e, em seguida, fez um boletim de ocorrência. De acordo com o *Alma Preta*

Um boletim de ocorrência registrado chegou a ser registrado pelas conselheiras tutelares, após denúncia da escola em que a jovem estuda. O documento menciona cicatrizes com características bem menos invasivas do que a circuncisão em crianças judias ou muçulmanas e que podem ser identificadas em filhos de santo após o processo chamado de “catulagem”, que representa pequenas incisões no corpo sobre a qual se colocarão ervas e outros elementos simbólicos do orixá que rege a cabeça. No mesmo B.O, Liliane [mãe da adolescente] ainda é acusada de sequestro e cárcere privado de sua própria filha.

Importante sublinhar que além do papel do Conselho Tutelar e Ministério Público, a mãe relata ter sido hostilizada pela coordenação da escola, pelo fato dela levar sua filha para frequentar um centro de Umbanda.

O doutor Hédio Silva Jr, coordenador executivo do Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afro-brasileiras (IDAFRO), tem denunciado o aparelhamento do Estado por “facções religiosas” que notadamente tem como um dos objetivos perseguir e cercear os direitos dos povos de terreiro, sendo capazes inclusive, de separar crianças de suas mães. Alerta para o como o Conselho Tutelar tem funcionado sob o comando de igrejas neopentecostais. Nas palavras do Dr. Hédio,

Respeito os conselheiros sérios, mas para muitos o serviço virou algo como um puxadinho de religiões neopentecostais, e essa movimentação está mais agressiva. Ela vem do que percebo ser a privatização de uma instância do sistema de proteção da infância e adolescência por um projeto religioso. Algo sistemático e beligerante.

A crítica dessas pessoas é à macumba. É direcionada e tem nome: racismo religioso<sup>17</sup>

O processo de aparelhamento dos Conselhos Tutelares e a receptividade do Ministério Público corroborando com a “privatização de uma instância de sistema de proteção à infância” e, portanto, desarticulando uma instituição séria e de extrema importância para a sociedade tem sido motivo de articulações e pressões de organizações do povo de terreiro. Como resposta aos anseios dos povos e comunidades de terreiro e exercendo o seu dever como parlamentar, a deputada federal Talíria Petrone apresentou, em 2021, o Projeto de Lei (PL), de nº 4327/21 que visa impedir que mães, pais ou responsáveis legais percam a guarda de seus filhos por motivação religiosa<sup>18</sup>. O PL dispõe sobre a regulamentação do princípio da laicidade do Estado previsto nos incisos VI e VII do Art. 5º, e inciso II do Art. 19 da Constituição Federal e veda a exclusão de genitor ou ascendente do convívio de criança e adolescente por motivo de crença religiosa.

Importante ressaltar que na justificativa do projeto de lei, reitera-se dois aspectos muito importantes, a saber: a) “processos judiciais marcados por arbitrariedades, racismo religioso e intolerância têm feito com que crianças e genitores sofram processos traumáticos de separação temporária pelo mero fato de o/a genitora se filiar a uma religião de matriz africana”. b) reitera a tese de aparelhamento dos Conselhos Tutelares por determinadas correntes evangélicas neopentecostais.

Apesar das denúncias sobre a perda arbitrária de mães da guarda de seus/suas filhos/as, corroborando com a necessidade de uma lei que contribua com o processo de regulamentação da laicidade no Estado brasileiro, que como já foi indicado opera a moda à brasileira, ou seja, assumindo um posicionamento cristão, esse projeto de lei ainda segue em regime de tramitação na Câmara dos Deputados Federais.

Por fim, é preciso destacar que os três casos apresentados escancaram um conjunto de violações perpetradas por instâncias públicas, precisamente,

---

<sup>17</sup> Fonte reportagem do G1 *Casos de perda de guarda de crianças por mães praticantes de religiões de matriz africana alarmam especialistas*, publicada em 06/08/2021.

<sup>18</sup> Fonte do Projeto de Lei 4327/21: <https://www.taliriapetrone.com.br/blog/pl-de-taliria-petrone-quer-impedir-suspensao-ou-perda-de-guarda-de-filhos-por>

o Conselho Tutelar, Ministério Público e o espaço de educação formal e institucional da escola, que violam o direito à liberdade religiosa garantida, inclusive, pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Em 2016, a lei nacional nº 13.257, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, também garantiu a pais, mães ou demais responsáveis o direito de transmissão de suas crenças. Além disso, temos a Lei federal nº 12.288 de 2010 e o Estatuto da Igualdade Racial, que no artigo 24 ratifica: “o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende: I – a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins”. Ambas as leis são ratificadas pelo o artigo 5º da Constituição, já mencionada, que assegura ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei”.

Não obstante, o que percebemos são reiteradas violações da Constituição, das leis e dos direitos humanos e a constante tentativa de sobreviver e (re) existir à revelia de toda perseguição, ódio, terror e sistemáticas violências provocadas pelo crime de racismo religioso.

## 6. RECOMENDAÇÕES

Reconhecendo que o racismo religioso se constitui em obstáculo para a plena realização dos direitos humanos, recomenda-se ao Estado Brasileiro que assuma um firme e explícito compromisso com a promoção e o pleno respeito pelos direitos de pessoas afrodescendentes, dedicando especial atenção à garantia da liberdade de religião e crença, o combate ao racismo religioso, defesa e garantia da laicidade do Estado brasileiro.

- Criação, pela Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa (CGLIB), de um Observatório Nacional de políticas públicas voltadas às religiões de matriz africana, de um sistema de informação, a partir da coleta sistemática de dados desagregados com foco nos processos judiciais sobre racismo religioso, de forma a monitorar e visibilizar as disparidades raciais no acesso à justiça, especialmente de mulheres negras e pessoas LGBTQIAP+;
- Criação, implementação e manutenção de centros especializados de atendimento e combate à violência religiosa, nas três esferas de competência, a

saber: municipal, estadual e nacional, destinadas exclusivamente ao público que compõe a população de comunidades tradicionais de matriz africana e ao culto religioso africano;

- Inclusão imediata de vítimas de racismo religioso/intolerância religiosa ao Programa de Assistência às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas e/ou Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) em programas governamentais (Aluguel Social, por exemplo) implementados pelas esferas governamentais municipais e estaduais;
- Fortalecimento do Programa de Assistência às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas e Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), com estrutura programática e dotação orçamentária que estabeleça compromisso com a criação de protocolos de atendimento às vítimas de Racismo Religioso, por meio de ampla participação da sociedade civil e escuta ativa das necessidades de vítimas e testemunhas, revisão das medidas de proteção e protocolos de atenção;
- Implementação em todos os estados da Federação de [Delegacias de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância](#) (DECRADI), com equipamento, pessoal capacitado e dotação orçamentária para garantir o acesso digno à justiça, assegurando que a denúncia seja realizada tenha o acompanhamento qualificado do caso para promover a reparação às vítimas;
- Adoção de medidas legislativas, ou de outra natureza, necessárias para garantir que as vítimas de delitos, ou seus familiares, participem de maneira formal e efetiva da investigação criminal realizada pela polícia ou pelo Ministério Público, sem prejuízo da necessidade de confidencialidade e proteção da informação nesses procedimentos;

### **ÀS INSTÂNCIAS DE COMUNICAÇÃO, CULTURA OU EDUCAÇÃO:**

- Interpelar ministérios e demais órgãos e instâncias responsáveis pela concessão pública de emissoras de televisão e regulação de conteúdo para criação de critérios e protocolos de condutas quanto à disseminação e incentivo ao crime de ódio com fundamento no racismo religioso;
- Sejam ampliadas e implementadas políticas públicas que disponham sobre a promoção, proteção e salvaguarda de templos religiosos e espaços culturais de tradição de matriz africana em conformidade com a CONVENÇÃO PARA A

SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL (UNESCO/2003) e do Decreto nº. 3551/2000 que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial;

- Elaboração e implementação de Planos de Ação, no âmbito de políticas públicas, que incluam o desenvolvimento de projetos para o fortalecimento, proteção, cuidado, catalogação e registro de itens sagrados que estejam insculpidos na proteção da memória, dos direitos e de preservação do patrimônio cultural e imaterial existente nas casas de culto religioso de matriz africana;
- Investimento e produção de material alinhado com os princípios da Educação Patrimonial, em consonância com as leis e planos de implementação, relativos a 10.639/03 e 11.645/08, com finalidade de divulgar os cultos ancestrais, a partir de um aprofundamento conceitual sobre suas cosmogonias e valores culturais visando construir um imaginário positivo acerca das religiões de matriz africana, com participação direta e curadoria de conteúdo realizadas por lideranças religiosas, Babalorixás, Iyalorixás, com notório saber, além de pesquisadores e servidores especializados nos temas afins;
- Realização de ciclos de debate, com garantia da participação das comunidades tradicionais, tendo como temática: 1. A questão territorial dos povos de terreiro, tendo como base a Convenção 169 da OIT; 2. A formulação e implementação de política de regularização fundiária para reconhecimento e reparação dos povos de terreiro como legítimos proprietários dos terrenos e lugares sagrados, com especial foco na região do Recôncavo Baiano.

### **ÀS DEFENSORIAS PÚBLICAS e MPF:**

- Criação e/ou fortalecimento de núcleos temáticos nas defensorias públicas, dedicados ao enfrentamento ao racismo religioso e à tutela coletiva de direitos e litígio estratégico.
- Reforço da litigância estratégica da Defensoria, com foco no enfrentamento ao racismo institucional, reparação e resposta às violações de direitos da população negra;
- Implementação de mutirões de acesso à justiça e direitos, por meio de programas comuns às defensorias estaduais e à defensoria da união, seguindo diretrizes como territorialidade, enfrentamento ao racismo patriarcal cisheteronormativo e acesso transversal à justiça.

- Criação de mecanismos institucionais que punam na forma da lei, agentes públicos que no exercício de suas funções cometam crime de racismo religioso;
- Criação de mecanismos que garantam o direito de assistência religiosa dos povos de matriz africana, o acesso de sacerdotes em órgãos públicos como estabelecimentos prisionais, hospitais e afins, bem como o reconhecimento de seus ritos e conhecimento para o exercício da mesma.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A TARDE. *Polícia Civil investiga casos de intolerância religiosa em Juazeiro*. Disponível em: <https://atarde.com.br/bahia/policia-civil-investiga-casos-de-intolerancia-religiosa-em-juazeiro-974731>. Acessado em 8 dez. 2022
- ADICHIE, C. *O perigo de uma história única*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- ALMA PRETA. *‘Tiraram um pedaço de mim’, diz mãe que perdeu a guarda da filha por levá-la à umbanda*. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/tiraram-um-pedaco-de-mim-diz-mae-que-perdeu-a-guarda-da-filha-por-leva-la-a-umbanda>. Acessado em: 04 abril 2023.
- ALMEIDA, S. L. de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- AVAAZ. *Demolição já! Chega de invasões ao Terreiro da Casa Branca!* Disponível em: [https://secure.avaaz.org/community\\_petitions/po/ilmo\\_sr\\_joao\\_jorge\\_rodrigues\\_presidente\\_da\\_fundaca\\_demolicao\\_ja\\_chega\\_de\\_invasoes\\_ao\\_terreiro\\_da\\_casa\\_branca/?cRsxGdb&utm\\_source=sharetools&utm\\_medium=copy&utm\\_campaign=petition-1676874-demolicao\\_ja\\_chega\\_de\\_invasoes\\_ao\\_terreiro\\_da\\_casa\\_branca&utm\\_term=cRsxGdb%2Bpo](https://secure.avaaz.org/community_petitions/po/ilmo_sr_joao_jorge_rodrigues_presidente_da_fundaca_demolicao_ja_chega_de_invasoes_ao_terreiro_da_casa_branca/?cRsxGdb&utm_source=sharetools&utm_medium=copy&utm_campaign=petition-1676874-demolicao_ja_chega_de_invasoes_ao_terreiro_da_casa_branca&utm_term=cRsxGdb%2Bpo). Acessado em: 04 de abril 2023
- BÂ, H. *A tradição viva*. In: *História geral da África, I: Metodologia e pré-história da África* / editado por Joseph Ki-Zerbo. – 2.ed. rev. – Brasília: UNESCO, 2010
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 10 dez. 2022

BRASIL. *Presidência da República. Decreto nº. 6.040*, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

CORREIO. *Terreiro da Casa Branca fez cerca de 40 denúncias de invasão em 23 anos*. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/terreiro-da-casa-branca-fez-cerca-de-40-denuncias-de-invasao-em-23-anos/>. Acessado em: 04 de abril 2023

CUNHA, C. V. *“Traficantes evangélicos”*: novas formas de experimentação do sagrado em favelas cariocas. *Plural*, São Paulo, v. 15, p. 23-46, 2008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/75226/78991>. Acesso em: 10 fev. 2021.

-----\_. *Conflitos religiosos e a construção do respeito à diversidade: breve histórico e iniciativas recentes*. In: LIBONATI, A.; GARCIA, D.; EITLER, K. (org.). *Comunicação e Transformação Social 2: Canal Futura: 15 anos na estrada*. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2012. p. 95-122.

-----\_. *Evangélicos em ação nas favelas cariocas: um estudo sócio-antropológico sobre redes de proteção, tráfico de drogas e religião no complexo de Acari*. 2009. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UERJ\\_a043a9b550884dbb3efa6af8600a86da](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UERJ_a043a9b550884dbb3efa6af8600a86da). Acesso em: 10 fev. 2021.

Diário Oficial da União: seção 1 p. 316, Brasília, nº28, 08 de fevereiro de 2007. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em 19 dez. 2022.

EXTRA. *Traficantes evangélicos fecham pacto com milícia para expandir ‘Complexo de Israel’*. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/traficantes-evangelicos-fecham-pacto-com-milicia-para-expandir-complexo-de-israel-24821015.html>. Acessado em 04 de abril de 2023

FGB. *Violências em Belford Roxo – parte 1 – racismo religioso, narcopentecostalismo e poder público*. Disponível em: <https://forumgritabaixada.org.br/violencias-em-belford-roxo-racismo-religioso-e-poder-publico>. Acessado em: 04 de abril de 2023

FOLHA DE SP. *Ministério Público denuncia a mãe por iniciar a filha no Candomblé*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/07/>

[ministerio-publico-denuncia-mae-por-iniciar-a-filha-no-candomble.shtml](https://g1.globo.com/ministerio-publico-denuncia-mae-por-iniciar-a-filha-no-candomble.shtml).

Acessado em: 05 abril 2023.

FONSECA, A; ADAD, C. (orgs). *Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011- 2015): resultados preliminares*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016, 146 p.

G1 BA. *Pavimento de construção irregular que ameaça terreiro mais antigo do Brasil é demolida pela prefeitura de Salvador*. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/03/31/pavimento-de-construcao-irregular-que-ameaca-terreiro-mais-antigo-do-brasil-e-demolida-pela-prefeitura-de-salvador.ghtml>. Acessado em: 04 de abril 2023

G1 Campinas. *MP denuncia mulher por iniciar filha no Candomblé; defesa aponta intolerância religiosa*. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2021/07/11/mp-denuncia-mulher-por-iniciar-filha-no-candomble-defesa-aponta-intolerancia-religiosa.ghtml>. Acessado em: 03 abril 2023.

G1. *Casos de perda de guarda de crianças por mães praticantes de religiões de matriz africana alarmam especialistas*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/casos-de-perda-de-guarda-de-criancas-por-maes-praticantes-de-religoes-de-matriz-africana-alarmam-especialistas-25143129>. Acessado em: 05 abril 2023

G1. *Pai de santo denuncia invasão, tiros e destruição de objetos sagrados em terreiro na Bahia: ‘Violência muito grave’*. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/06/12/pai-de-santo-denuncia-invasao-tiros-e-destruicao-de-objetos-sagrados-em-terreiro-na-bahia-violencia-muito-grave.ghtml>. Acessado em: 7 dez. 2022

GONZALEZ, Lélia. *A categoria político-cultural de amefricanidade*. Revista Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, 92/93, p. 69 – 82, jan-jun, 1988.

IDMJR. *Os Ataques aos Terreiros na Baixada Fluminense*. Disponível em: <https://dmjracial.com/2020/10/02/os-ataques-aos-terreiros-na-baixada-fluminense/>. Acessado em 04 de abril de 2023

IPHAN. *Política do patrimônio Cultural Material*. [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/publicacao\\_politica\\_do\\_patrimonio.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/publicacao_politica_do_patrimonio.pdf). Acessado em 05 dez. 2022

KILOMBA, G. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019a.

- LEVACK, B. P. *A caça às bruxas na Europa Moderna*. Rio de Janeiro: Campus, 1988
- MACHADO, V. *Pele da Cor da Noite*. Salvador: Edufba, 2013
- MARIANO, R. *Laicidade à brasileira*. Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Civitas*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 238-258, maio/ago. 2011
- METRÓPOLIS. *Mãe perde guarda de filha após levá-la a culto de umbanda*. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/mae-perde-guarda-de-filha-apos-leva-la-a-culto-de-umbanda>. Acessado em: 03 abril 2023
- MOTA, Emília Guimarães. *Diálogos sobre religiões de matrizes africanas: racismo religioso e história*. In: *Revista Calundu* - vol. 2, n.1, jan-jun 2018. Disponível em: <https://calundublog.files.wordpress.com/2018/10/texto-02.pdf>. Acesso em: 09 set. 2021.
- MPBA. *MP aciona Penha Papéis e Embalagens por ações discriminatórias contra terreiro*. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/61071>. Acessado em: 05 de abril 2023
- MPBA. *MP expede recomendação para evitar nova tentativa de invasão a terreiro em Cachoeira*. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/area/CAODH/noticias/45464>. Acessado em: 05 de abril 2023
- MUNANGA, K. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia*. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação - PENESB-RJ, em 5 nov. 2003.
- NASCIMENTO, A. *O Quilombismo*. Documentos de uma militância pan-africanista. 2.ed. Brasília/Rio de Janeiro: Fundação Palmares, 2002. 362p
- NASCIMENTO, L.C. *Bitedô: onde moram os nagôs*. Redes de sociabilidades africanas na formação do Candomblé Jêje-Nagô no Recôncavo Baiano. Rio de Janeiro: Ceap, 2010.
- NASCIMENTO, W.F. *Sobre os candomblés como modo de vida: imagens filosóficas entre Áfricas e Brasis*. In: *Ensaio Filosóficos*, v. 13, Ago./2016. p. 153-170.
- NOGUEIRA, S. *Intolerância religiosa*. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2020.
- NOGUEIRA, S. *Intolerância religiosa*. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2020.
- NOTÍCIA PRETA. *Terreiro Casa Branca, o mais antigo do Brasil, sofre com invasão imobiliária*. Disponível em: <https://noticiapreta.com.br/>

[terreiro-casa-branca-o-mais-antigo-do-brasil-resiste-ao-risco-de-destruicao/](#).

Acessado em: 04 de abril 2023

OBALERA, L. *Entre a Bíblia e o Oxê: perseguição às comunidades religiosas de matriz africana*. REH. Ano V, vol. 5, n. 9, jan./jun. 2018. p 123 - 156.

\_\_\_\_\_. *Por uma Perspectiva Afrorreligiosa: estratégias de enfrentamento ao racismo religioso*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2019

OLIVEIRA, O, F; CHAVES, D, L; VIEIRA, S,R; OLIVEIRA, V. *Dossiê bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana da região metropolitana do estado rio de janeiro (PMAF-RMRJ)*. Nova Iguaçu/RJ: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Laboratório de Estudos Afro-Brasileiros (Neab/Ufrj).

PORTA, P. *Política de preservação do patrimônio cultural no Brasil*. diretrizes, linhas de ação e resultados: 2000/2010. Brasília, DF: Iphan/Monumenta, 2012. 344 p

PORTAL GELEDÉS. *Mãe perde guarda da filha após jovem participar de ritual do candomblé*. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/mae-perde-guarda-da-filha-apos-jovem-participar-de-ritual-do-candomble/>. Acessado em: 03 abril 2023

RIO DE JANEIRO (Estado). *Lei nº 7855 de 15 de janeiro de 2018*. Dispõe sobre os registros de ocorrências, envolvendo instituições religiosas e seus praticantes, e a produção de dados estatísticos pela polícia civil e instituto de segurança pública do rio de janeiro e dá outras providências. Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: parte 1, Rio de Janeiro, ano 44, n. 11, p. 2, 16 jan. 2018. Disponível em: <https://gov-rj.iusbrasil.com.br/legislacao/535364497/lei-7855-18-rio-de-janeiro-rj>. Acessado em 05 nov 2022

ROCHA, C. *O sabá do sertão: feiticeiras, demônios e jesuítas no Piauí colonial (1750-1758)*. Jundiaí – SP: Paco Editora, 2015.

SANTOS, I. et al. *Intolerância religiosa no Brasil: relatório e balanço*. Rio de Janeiro: Kline: CEAP, 2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2018/08/relato>

SANTOS, Maria Stella Azevedo. *Ôsosi. O caçador de Alegrias*. 2ª edição. Salvador: Fundação Pedro Calmon, 2011. 88p.

SEPPIR. *Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana*, Brasília, 2013. 59p.

SILVA, C. R. “*A culpa é do Diabo*”: as políticas de existência na encruzilhada entre neopentecostalismo, varejo de drogas ilícitas e terreiros em favelas do Rio de Janeiro. 2021. Tese (Doutorado em Sociologia), Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2021

SODRÉ, M. *Pensar em Nagô*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

\_\_\_\_\_. *O Terreiro e a Cidade*. A forma Social Negro-Brasileira. Rio de Janeiro: Imago Ed; Salvador/BA: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 2002.

STF. *Recurso Extraordinário 494.601 Rio Grande Do Sul* que dispõe sobre a constitucionalidade do sacrifício ritual em cultos e liturgias das religiões de matriz africana Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?doctp=tp&docid=751390246>. Acessado em 21 nov 2022

## **8. ANEXO I - LEIS FEDERAIS QUE ASSEGURAM OS DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO**

Decreto nº. 10.932/2022: ratifica a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013);

Constituição Federal (1988): lei maior do país que garante o direito do livre exercício dos cultos religiosos, assim como a proteção dos locais de culto e suas liturgias (art. 5º, incisos VI ao VIII; art. 19, incisos I ao III; art. 210, §1º);

Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos”;

Lei n.º 7.716/1989: também conhecida como “Lei Caó”, a “Lei do Crime Racial”, define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Lei n.º 9.982/2000: dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares, públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares;

- Lei n.º 9.394/2016: estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e trata do tema da religião (vide art. 33, § 1º e § 2º);
- Lei n.º 13.796/2019: altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;
- Leis 10.639/2003 e 11.645/2008: alteram a Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as diretrizes da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro- Brasileira e Indígena”;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4.439, de 27 de setembro de 2017: assevera a constitucionalidade do ensino religioso confessional, como disciplina facultativa dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Define o ensino religioso nas escolas públicas. Conteúdo confessional e matrícula facultativa. Respeito ao binômio “laicidade do estado x liberdade religiosa”; igualdade de acesso e tratamento a todas as confissões religiosas; conformidade com o art. 210, §1º, do texto constitucional; constitucionalidade do art. 33, caput e § 1º;
- Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007: institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- Lei n.º 12.288/2010: denominada de Estatuto da Igualdade Racial, visa garantir, à população negra, a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Trata, no capítulo III, do direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos.
- Lei Federal n.º 13.257/2016, dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e que também garante a pais, mães ou demais responsáveis, é resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas.

## **CRIOLA**

Criola é uma organização da sociedade civil com mais de 30 anos de trajetória na defesa e promoção dos direitos das mulheres negras e na construção de uma sociedade onde os valores de justiça, equidade e solidariedade são fundamentais. Nesse percurso, Criola reafirma que a ação transformadora das mulheres negras cis e trans é essencial para o Bem Viver de toda a sociedade brasileira.

## **ILÊ AXÉ OMIOJUARÔ**

A Comunidade Terreiro Ilê Axé Omiojuarô (A Casa das Águas dos Olhos de Oxoce), foi fundada em 1985, por Beatriz Moreira Costa (Mãe Beata de Iemanjá). Há mais de trinta anos esta Comunidade vem atuando nas questões sociais, buscando travar uma discussão para além de seus muros e territórios negligenciados por uma sociedade e Estado racistas quanto às suas políticas de reparação. Mãe Beata foi uma grande liderança religiosa de matriz e motriz africana, além de uma aguerrida ativista pelos Direitos Humanos, enfocando sua luta nas causas da população negra. Suas ações abrangeram o combate ao genocídio da população negra, a violência doméstica, a defesa do meio ambiente, promoção de saúde da população negra, combate ao feminicídio, luta contra o Racismo Religioso e implementação da lei 10.639.03 (Estudo da História da África). Sua luta extrapolou o território brasileiro, sendo referência internacional por sua militância e ativismo.

## **ILÊ AXÉ OMI OGUN SIWAJÚ**

O Ilê Axé Omi Ogun siwajú (Casa do Poder das Águas tem Ogun à frente) é uma comunidade de terreiro sediada na zona rural da cidade de São Félix – BA, em área remanescente de quilombo reconhecida pela Fundação Cultural Palmares desde 2016. Fundada na primeira metade do século XX por Mamédio Silva – conhecido na região como Mamédio de Ogum – a Ilê Axé Omi Ogum siwajú tem se dedicado nos últimos anos a projetar ações artístico-formativas para o desenvolvimento da identidade quilombola, economia solidária e promoção do bem-estar social da população negra do Recôncavo Baiano.